

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ESTEPHANNE KAROLLAYNE DA SILVA ROCHA

**VOZES SILENCIADAS: MULHERES EGRESSAS PRISIONAIS E OS DESAFIOS
EXTRAMUROS**

Maceió – AL
2024

ESTEPHANNE KAROLLAYNE DA SILVA ROCHA

**VOZES SILENCIADAS: MULHERES EGRESSAS PRISIONAIS E OS DESAFIOS
EXTRAMUROS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Adriana da Silva Torres.

Maceió – AL
2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Girlaine da Silva Santos – CRB-4 – 1127

R672v Rocha, Estephanne Karolayne da Silva.
Vozes silenciadas: mulheres egressas prisionais e os desafios extramuros/
Estephanne Karolayne da Silva Rocha. – 2024.
69 f. : il.

Orientadora: Maria Adriana da Silva Torres.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social, Maceió,
2024.

Bibliografia: f. 67- 69.

1. Egressas prisionais - Mulheres. 2. Desproteção social. 3. Egressas
prisionais - Reintegração social. 4. Estigma social. I. Título.

CDU: 364: 343.848-055.2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).**

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTEPHANNE KAROLLAYNE DA SILVA ROCHA
Data: 01/07/2024 13:42:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Discente: **ESTEPHANNE KAROLLAYNE DA SILVA ROCHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 01/07/2024_

**Título: VOZES SILENCIADAS: MULHERES EGRESSAS PRISIONAIS E OS
DESAFIOS EXTRAMUROS**

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA ADRIANA DA SILVA TORRES
Data: 02/07/2024 17:36:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Maria Adriana da Silva Torres (Orientadora)

Documento assinado digitalmente
gov.br ELVIRA SIMOES BARRETTO
Data: 04/07/2024 19:31:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Elvira Simões Barretto (examinadora interna)

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE ISABELA RODRIGUES
Data: 02/07/2024 22:16:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Viviane Isabela Rodrigues (examinadora interna)

AGRADECIMENTOS

À Deus primeiramente, Ele que é a minha força, coragem e quem me levanta todos os dias através da minha fé. Até aqui enfrentei inúmeras batalhas, algumas que só eu e Ele sabemos, mas Ele sempre esteve ao meu lado, nunca me deixou no chão por muito tempo, pois lá não é o meu lugar. Deus, obrigada por me fazer forte e corajosa, e por me amar incondicionalmente.

À minha mãe, que sempre foi colo, abrigo e proteção. Eu não teria chegado até aqui sem o seu cuidado e amor sem fim. Obrigada por sempre acreditar no meu potencial, por lutar por mim, me encorajar, e ser a dona do melhor abraço do mundo. Seu amor me salva todos os dias, mainha. Você é a força silenciosa por trás dos meus sonhos, obrigada por tudo e por tanto.

À minha avó Emidian e minha tia Cristina, donas de toda a minha saudade. Minhas inspirações e exemplos de mulheres, donas de uma força e determinação imensuráveis. Foi com vocês que eu aprendi a nunca abaixar a cabeça mediante às adversidades, e a lutar com garra por tudo o que eu acredito e sonho. Obrigada por todos os cuidados e ensinamentos, o meu amor por vocês é eterno.

À Érica, por ser sempre colo e ouvidos, sempre disposta a me ajudar mesmo em momentos em que também precisava de ajuda. Obrigada por sempre me ouvir, obrigada por todo o cuidado, carinho e torcida. Poder contar com você foi essencial em inúmeros momentos em que eu achei que não seria capaz. Gratidão por tudo.

Aos meus afilhados, meus eternos bebês: Lavínia, Eduarda, Yasmin e Isaac. Com vocês eu sinto o amor mais puro que se pode existir, e mesmo em meio a um turbilhão de ansiedade e compromissos, vocês conseguem salvar os meus dias com um simples abraço. É por vocês também, que a madrinha luta por uma sociedade mais justa.

À Mayara por sempre torcer por mim e por vibrar em cada conquista minha. Obrigada por permanecer independente da distância, e por estar sempre disposta a me ouvir e encorajar.

Às minhas orientadoras Maria Adriana da Silva Torres e Viviane Isabela Rodrigues, poder contar com a orientação de duas docentes excepcionais foi primordial para a construção do presente trabalho. Obrigada por serem inspirações no debate penal, por todo o conhecimento transmitido, pela motivação e pela compreensão de sempre.

À educação pública e a todos os professores nos quais tive a honra de ser aluna (professores do fundamental, do médio e do superior), e que me ajudaram a trilhar o caminho até aqui. Gratidão por todos os ensinamentos e dedicação.

RESUMO

O presente trabalho investiga os desafios enfrentados pelas mulheres egressas prisionais, com foco nas dinâmicas entre capitalismo, patriarcado e sistemas de punição. Utilizando o método crítico dialético, com uma abordagem qualitativa, através de análise bibliográfica e documental, a pesquisa busca entender como essas estruturas perpetuam a opressão e a marginalização, principalmente de mulheres negras e pobres, visibilizando o cenário de desproteção social vivenciado pelas mulheres egressas prisionais. O estudo identifica a Lei de Drogas como um fator significativo para o encarceramento em massa feminino e revela a insuficiência das proteções sociais antes, durante e após o cumprimento das penas. Além disso, destaca como o estigma social dificulta o acesso dessas mulheres à direitos básicos como saúde, educação e trabalho. Apesar da desproteção social, o estudo mostra as formas de resistência construídas pelas mulheres egressas prisionais, principalmente através das redes de solidariedade, nas quais são cruciais para a sobrevivência dessas mulheres. Conclui-se que há uma necessidade urgente de reformulação das políticas sociais para promover uma ressocialização verdadeira, permitindo que essas mulheres reconstruam suas vidas com dignidade e segurança.

Palavras-chave: mulheres egressas prisionais; opressão; desproteção social; estigma social; resistência.

ABSTRACT

This paper investigates the challenges faced by women ex-prisoners, focusing on the dynamics between capitalism, patriarchy, and punishment systems. Using the dialectical critical method, with a qualitative approach, through bibliographic and documentary analysis, the research seeks to understand how these structures perpetuate oppression and marginalization, especially of black and poor women, making visible the scenario of social unprotection experienced by women ex-prisoners. The study identifies the Drug Act as a significant factor in mass incarceration of women and reveals the insufficiency of social protections before, during, and after serving sentences. In addition, it highlights how social stigma hinders these women's access to basic rights such as health, education and work. Despite the lack of social protection, the study shows the forms of resistance built by women ex-prisoners, mainly through solidarity networks, in which they are crucial for the survival of these women. It is concluded that there is an urgent need to reformulate social policies to promote true resocialization, allowing these women to rebuild their lives with dignity and safety.

Keywords: women ex-prisoners; oppression; lack of social protection; social stigma; resistance.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero.....	29
Gráfico 2	- Celas/dormitórios para gestantes.....	30
Gráfico 3	- Número total de berçários.....	31
Gráfico 4	- Número total de creches.....	31

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	- Capacidades (por regime) em junho de 2023	28
Quadro 2	- Quantitativo de presos por número de filhos.....	32
Quadro 3	- Quantidade de pessoas LGBTQIAPN+ por Unidade Federativa (UF)...	33

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	- Principais medidas de reincidências e características das amostras utilizadas.....	35
Tabela 2	- Número de apenados, não reincidentes e reincidentes por sexo.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LEP	Lei de Execução Penal
RELIPEN	Relatório de Informações Penais
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
CTC	Comissão Técnica de Classificação
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais.
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	MULHERES, CAPITALISMO E SISTEMAS DE PUNIÇÃO.....	17
2.1	Capitalismo, patriarcado e mulheres: exploração, dominação e controle.....	17
2.2	Aspectos sócio-históricos sobre a construção social do gênero e a trajetória do aprisionamento das mulheres.....	23
2.3	Panorama punitivo contemporâneo e perfil das mulheres privadas e egressas prisionais.....	28
3	PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E DESPROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES EGRESSAS PRISIONAIS NO CONTEXTO ATUAL.....	37
3.1	Encarceramento em massa, punitivismo e gênero: como as mulheres chegaram à prisão.....	37
3.2	Desproteção social e o alargamento do Estado Penal em detrimento do Estado Social.....	44
3.3	Os ilusórios discursos jurídicos da ressocialização, reintegração e reinserção social das mulheres egressas prisionais.....	48
4	ENTRE OPRESSÕES E RESISTÊNCIAS: A REALIDADE DA MULHER EGRESSA PRISIONAL NO BRASIL.....	52
4.1	Para além das ilusões: as condições de vida no pós-cárcere das mulheres egressas prisionais.....	52
4.2	Elas resistem: as estratégias de sobrevivência das mulheres no âmbito extramuros.....	57
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
	REFERÊNCIAS	67

1 INTRODUÇÃO

Testemunhamos na contemporaneidade o aumento exacerbado do desemprego, da miséria, das inúmeras formas de desigualdades sociais e, conseqüentemente, o crescimento da violência. O Estado neoliberal ao desmontar as políticas sociais, negar direitos, e ser mínimo para a classe trabalhadora, conduz ao agravamento das expressões da Questão Social oriundas do conflito capital-trabalho, nas quais presenciamos cotidianamente. Para intervir nos problemas resultantes do próprio modelo de produção capitalista, o Estado passa a investir em mecanismos de controle, resultando em um aumento do Estado Penal. Tal mecanismo visa, antes de tudo, culpabilizar o indivíduo pela sua condição de vida e puni-lo, buscando assim o controle da classe trabalhadora através de um aparato policial e jurídico, em nome da “ordem”, ou melhor, da “ordem burguesa”, na qual exige proteção estatal para suas propriedades. Ao negar os direitos sociais, civis e políticos de grande parte da população, o Estado acentua as diversas formas das expressões da Questão Social. Desse modo, um segmento da sociedade que tem os seus direitos violados e negados, é a mulher egressa prisional, objeto deste estudo.

A realidade é que a sociedade capitalista se estrutura sob bases patriarcais, sexistas e machistas, que acarreta na construção de determinados papéis sociais de gênero reforçados pela moral burguesa hegemônica. O que se espera de uma mulher, nesta sociedade, é que ela siga a ordem e os “bons costumes”, desde a maneira de se vestir, aos lugares que frequenta e a maneira na qual se comporta; estando sempre ligada à família e aos afazeres domésticos, abdicando muitas vezes dos seus reais desejos e necessidades, para atender as demandas oriundas dos pais, do marido, dos filhos e da sociedade em geral, sem que tenha real direito de escolha. Já o homem, não precisa preocupar-se na maneira a qual se expressa, em como se comporta, a sociedade capitalista não dita padrões para a sua existência. Se ele não é comprometido com a família, não realiza afazeres domésticos, promove contravenções penais; é simplesmente “normal”, algo que pode acontecer, mas quando uma mulher promove contravenções penais, carrega consigo mais uma forma de discriminação e opressão. Em diversos casos, essas mulheres além de serem negadas pelo Estado, sofrem a rejeição por parte da sociedade (incluo aqui o mercado de trabalho) e da própria família. Estas adversidades resultam na busca por outras estratégias de enfrentamento às expressões da Questão Social no pós-cárcere, as quais situam-se no campo das resistências construídas.

Em 1984, foi promulgada no Brasil a Lei de Execução Penal (LEP), que, teoricamente, visa a ressocialização do indivíduo sentenciado e condenado penalmente. Assim, como está disposto no Artigo 10 da própria LEP: “A assistência ao preso e ao internado é dever do

Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. *Parágrafo único*. A assistência estende-se ao egresso” (Brasil, 1984, art.10). O debate penal sustenta-se nas contradições encontradas na LEP, na qual não busca prevenir o ingresso, nem tampouco o reingresso ao sistema prisional, enfatizando o aumento do Estado Penal em detrimento do Social.

A partir dos questionamentos apontados anteriormente e em busca de respostas para tais problemáticas, é que se sustenta a motivação pela presente pesquisa. É imprescindível que esse debate alcance a sociedade, e que os desafios enfrentados pelas mulheres egressas do sistema prisional brasileiro sejam reconhecidos. A temática sociojurídica e as questões de gênero, sempre foram temas que despertaram, de maneira espontânea, o interesse da pesquisadora, e esse desejo tornou-se maior a partir da observação de que a temática penal ainda é pouco debatida no Serviço Social. Já a aproximação com o objeto de estudo, ocorreu ao se debruçar em pesquisas bibliográficas e documentais, mais especificamente, na dissertação de mestrado de Viviane Rodrigues, intitulada “Entre grades invisíveis: a (des) proteção social ao egresso prisional”, referência central desta pesquisa, na qual a pesquisadora percebeu a necessidade de dar ao assunto e as pessoas que são objeto de estudo dessa pesquisa, uma maior visibilidade. Isto porque, em uma sociedade atravessada pelo neoliberalismo e neoconservadorismo, as políticas sociais estão sempre em último plano, atendendo aos usuários de uma forma cada vez mais seletiva e excludente.

A presente pesquisa em termos metodológicos é delimitada temporalmente, buscando analisar a desproteção social à mulher egressa prisional no Brasil, na contemporaneidade. Com o seguinte problema de pesquisa: Como se constitui o cenário de desproteção social que afeta as mulheres egressas prisionais e quais as resistências formuladas por esse coletivo?

O objetivo geral do estudo reside em “Desvendar o cenário de desproteção social que afeta as mulheres egressas prisionais”. Para atingir o que se pretende no objetivo geral, elencou-se tais objetivos específicos: analisar o lugar da mulher egressa prisional na sociabilidade capitalista contemporânea, traçando o perfil da mulher privada e egressa do sistema prisional; reconhecer como as questões de classe, raça e gênero interpelam as mulheres egressas prisionais, legitimando os processos de culpabilização e criminalização deste coletivo; visibilizar o cenário de desproteção social das mulheres egressas prisionais frente as políticas sociais na contemporaneidade e identificar as expressões da Questão Social vivenciadas pelas mulheres no pós-cárcere e as formas de resistência por elas construídas.

A natureza de pesquisa deste estudo é qualitativa. Ela caracteriza-se como aquela que

se interessa pelos “significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes; o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (Minayo, 2001, p. 22). Ademais, no tocante ao nível desta investigação, a mesma apresenta-se como uma pesquisa exploratória e, enquanto método, no dialético crítico. Conforme aponta Minayo (2001), o método dialético crítico busca entender a relação entre as partes e o todo, assim como a conexão entre interioridade e exterioridade nos fenômenos sociais. A abordagem dialética lida com a complexidade, especificidade e diferenciações presentes nos problemas ou objetos sociais. “A partir desta concepção, é possível nos remetermos a história e compreendermos a totalidade e a historicidade de cada conjuntura social, bem como, suas decorrentes e contraditórias transformações estruturais” (Rodrigues, 2017, p. 19-20). Como pressuposto para construção do referencial teórico no debate acerca da desproteção social às mulheres egressas prisionais, a tipologia de pesquisa desse estudo foi a pesquisa bibliográfica. “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2002, p. 44). No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, foram realizadas análises e sistematização das fontes bibliográficas, consulta de legislações e de dados, e fichamento dos textos. Além desses procedimentos, em busca de retratar a realidade vivenciada pelas mulheres egressas prisionais, foram utilizadas pesquisas de campo de fontes secundárias, nas quais estarão expressas na última seção do presente trabalho através dos depoimentos coletados por outros autores.

Este estudo está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo explora as complexas relações entre o capitalismo, o patriarcado e os sistemas de punição, destacando como essas dinâmicas impactam principalmente as mulheres. Aborda a exploração e a dominação que são características do capitalismo, discute a divisão sexual do trabalho e como o sistema capitalista perpetua a opressão das mulheres, além de traçar o panorama punitivo contemporâneo brasileiro e o perfil das mulheres privadas de liberdade e egressas prisionais. Para isso, nesta seção foram utilizadas as teorias e conceitos de autores como Yamamoto, Marx, Federici, Davis, Torres e Ferreira.

No segundo capítulo, serão analisadas as causas do encarceramento em massa e a falta de proteção social que enfrentam as mulheres egressas prisionais, através dos conceitos de Borges, Duarte, Torres, Wacquant, Kilduff, Jardim e Rodrigues. A Lei de Drogas é destacada como um ponto crucial para o aumento do número de mulheres encarceradas, afetando desproporcionalmente mulheres negras e pobres. Destaca-se a ligação entre punitivismo, racismo e gênero, e como os direitos humanos falham em proteger essas mulheres devido à

estrutura patriarcal e neoliberal da sociedade.

O terceiro capítulo examina as condições de vida das mulheres após deixarem o sistema prisional, evidenciando a falta de políticas públicas específicas e o estigma social que enfrentam. Para explicitar esta realidade, foram usados relatos de entrevistas concedidas à Rodrigues, Dalenogare et al. e Pastoral Carcerária. A marginalização e a exclusão dificultam o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e trabalho. Por fim, são discutidas as estratégias de resistência, que as mulheres egressas prisionais constroem, geralmente apoiadas por redes de solidariedade, e a necessidade urgente de reformulação das políticas sociais para promover uma verdadeira ressocialização.

2 MULHERES, CAPITALISMO E SISTEMAS DE PUNIÇÃO

Para que seja possível desvendar o cenário de desproteção social vivenciado pelas mulheres egressas prisionais, é imprescindível analisarmos e compreendermos as nuances do modo de produção vigente. O sistema capitalista, focalizado na exploração e no lucro, resulta em uma sociedade na qual quem produz não tem o domínio da própria mercadoria, passando a ser dominado pelo detentor dos meios de produção. Ao mesmo tempo em que essa relação gera riqueza para o capitalista, também gera pobreza, desemprego e miséria, sendo os mais atingidos as mulheres, os negros, idosos e imigrantes. À essa parcela da população excluída do mercado de trabalho, na qual denomina-se “exército industrial de reserva”, a solidariedade e a violência aparecem como as únicas saídas. Tais conceitos serão remetidos neste capítulo, com o intuito de explorar o contexto no qual o capitalismo é reproduzido através do patriarcado, abordando a divisão sexual do trabalho, a dominação e a exploração das mulheres, até chegar no panorama punitivo contemporâneo, no qual será traçado o perfil da mulher privada de liberdade e egressa prisional.

2.1 Capitalismo, patriarcado e mulheres: exploração, dominação e controle

As relações sociais de produção estão permeadas por contradições de classe, particularmente entre o capital e o trabalho, que se desdobram em contradições sociais entre a burguesia e o proletariado, além de contradições políticas entre governados e governantes. Assim como aponta Iamamoto (2010), a sociedade é o "local" em que ocorre a reprodução contínua dessas relações sociais. O espaço ocupado pelo capital assume a natureza de "espaços de poder", que compreendem várias esferas, como empresas, mercado, vida cotidiana e família. Esses espaços abarcam tanto os locais de geração de mais-valia quanto aqueles destinados à sua distribuição e realização.

O capitalismo se reproduz socialmente a partir do momento em que a força produtiva do trabalhador que produz a mercadoria, gera riqueza não para si, mas para o capitalista que o domina. E, ao mesmo tempo em que o proletário produz e reproduz riqueza alheia, amplia também a sua pobreza. “Cresce a força produtiva do trabalho como riqueza que domina o trabalhador, na proporção em que cresce, para o trabalhador, a pobreza, a indigência e a sujeição objetiva” (Iamamoto, 2010, p. 67).

Conforme a perspectiva de Karl Marx (2013), a acumulação não apenas promove o aumento do número de capitalistas ou a expansão de seus recursos, mas também resulta na

proliferação da classe proletária. A incorporação incessante da força de trabalho ao capital como meio de valorização, a inseparabilidade inerente a essa relação e a submissão da força de trabalho aos capitalistas, aos quais se vende; constituem elementos intrínsecos à reprodução do próprio capital. Dessa forma, a acumulação de capital, conforme delineada por Marx, implica, essencialmente, na multiplicação do proletariado.

A chamada “Lei Geral da Acumulação Capitalista”, muitas vezes erroneamente interpretada como uma lei natural, espelha a essência intrínseca desse processo, como analisa Marx (2013). Essa lei implica que a acumulação de capital não permite qualquer diminuição na exploração da força de trabalho ou qualquer aumento significativo nos salários que possa ameaçar a reprodução ininterrupta da relação capitalista, especialmente quando se busca perpetuar essa relação em uma escala constantemente crescente. Essa dinâmica está enraizada em um modo de produção no qual o trabalhador está sujeito às exigências de valorização dos valores capitalistas, ao invés de a riqueza objetiva atender às necessidades de desenvolvimento do trabalhador. “Assim como na religião o homem é dominado pelo produto de sua própria cabeça, na produção capitalista ele o é pelo produto de suas próprias mãos” (Marx, 2013, p. 844).

Com o aumento da riqueza e, concomitantemente, da pobreza e da miséria, o capital gera o que chamamos de “exército industrial de reserva”. Este termo refere-se a uma parcela da população excedente, ou seja, os desempregados. Karl Marx (2013) destaca que, a produção capitalista não se contenta exclusivamente com a quantidade de força de trabalho disponível proveniente do aumento natural da população. Em busca de garantir sua autonomia, ela requer um contingente de reserva industrial para que, em fases de estagnação e prosperidade moderada, esse contingente exerça pressão sobre a força de trabalho ativa, enquanto em períodos de superprodução e excesso, ele limita as reivindicações dos trabalhadores ativos, o que resulta em aceitação de exploração e de condições precárias de trabalho. Logo, a superpopulação relativa emerge como o cenário que influencia a dinâmica da oferta e demanda de trabalho.

De acordo com a análise de Yamamoto (2010), a restrição dos salários, aliada ao desemprego e à instabilidade laboral, intensifica mudanças na composição da força de trabalho, resultando na expansão dos grupos de mulheres, jovens, migrantes e minorias étnicas que enfrentam condições laborais precárias e, muitas vezes, são relegados a trabalhos informais e clandestinos. O trabalho desprotegido, sem representação sindical, e o aumento do desemprego de longa duração também são resultados desse processo.

Perante o exposto, é válido compreendermos o papel social do Estado frente ao modo

de produção capitalista. Sobre isso, Iamamoto (2010, p. 120) ressalta que:

O marxismo clássico já estabelecia as funções que pertencem ao domínio do Estado: criar as condições gerais da produção, que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos grupos dominantes; controlar as ameaças das classes dominadas ou frações das classes dominantes, através de seu braço repressivo (exército, polícia, sistema judiciário e penitenciário); e integrar as classes dominantes, garantindo a difusão de sua ideologia para o conjunto da sociedade.

Assim como retrata Iamamoto (2010), as desigualdades sociais e o desemprego não passam de uma mera meta do capital, no qual culpabiliza e responsabiliza os indivíduos pela sua condição social, eliminando, assim, a culpa do sistema capitalista e desresponsabilizando o Estado. Dentre os processos de contrarreformas do Estado, a política social que, teoricamente, deveria responder às expressões da Questão Social, é a primeira a ser afetada pelos cortes orçamentários, precarizando ainda mais os serviços públicos, privatizando-os e focalizando-os. Logo, as políticas sociais não atendem a todos os que delas necessitam, “escolhendo” entre os pobres, os miseráveis. Sobre o exposto, Iamamoto (2010, p. 149) conclui que:

Como o gasto social é tido como uma das principais causas da crise fiscal do Estado, a proposta é reduzir despesas, diminuir atendimentos, restringir meios financeiros, materiais e humanos para implementação dos projetos. E o assistente social, que é chamado a implementar e viabilizar direitos sociais e os meios de exercê-los, vê-se tolhido em suas ações, que dependem de recursos, condições e meios de trabalho cada vez mais escassos para operar as políticas sociais.

Atingidos pelas desigualdades sociais e pelas políticas públicas cada vez mais seletivas e excludentes, resta à população excluída do mercado: a caridade ou a violência como meio de sobrevivência. Assim como citado anteriormente, as mulheres são parte da população que compõe o exército industrial de reserva, isso porque “mesmo quando os homens alcançaram certo grau de liberdade formal, as mulheres sempre foram tratadas como seres socialmente inferiores, exploradas de modo similar às formas de escravidão” (Federici, 2017, p. 27). Logo, é imprescindível analisarmos o contexto histórico no qual resultou na divisão sexual de trabalho, na dominação, no controle e na exploração das mulheres.

Segundo Federici (2017), os primeiros indícios de luta das mulheres contra o sistema, ocorreram na transição do escravismo para o feudalismo, este último, tendo início na Europa entre os séculos V e VII. O sistema feudal tem início a partir do momento em que os senhores de terra passam a temer a fuga e possíveis rebeliões dos escravos, concedendo, a estes, parte de suas terras, de modo que, em contrapartida, os antigos escravos passaram a se tornar servos dos senhores de terra. Apesar de não serem detentores da terra e ter que servir a lei do feudo, há mudanças favoráveis nesse sistema, como a diminuição dos castigos e o direito dos servos

aos meios de produção. Mas, é válido destacar que, além das diferenças entre servo e senhor, camponeses ricos e pobres, já havia diferença entre homens e mulheres.

No entanto, as servas eram menos dependentes de seus parentes de sexo masculino, se diferenciavam menos delas física, social e psicologicamente e estavam menos subordinadas a suas necessidades do que logo estariam as mulheres “livres” na sociedade capitalista (Federici, 2017, p. 51).

O sistema capitalista tem suas primeiras raízes ainda no feudalismo, quando os senhores e os servos entram em conflito e encontram como solução a substituição do trabalho laboral pelo pagamento em dinheiro, esse momento atua como uma forma de divisão social, conforme aponta Federici (2017).

Tal mudança afetou, de forma negativa, as mulheres, que em muitos casos perderam o direito da posse da terra e, conseqüentemente, foram o grupo de maior número de imigrantes rurais nas cidades. Apesar dos obstáculos vivenciados pelas mulheres nas cidades, principalmente, no que se diz respeito à sobrevivência, pois submetiam-se à trabalhos com salários precários; nesses locais, as mulheres não estavam subordinadas aos maridos, podendo viver sozinhas, com seus filhos ou, até mesmo, dividindo moradia com outras mulheres (Federici, 2017).

A Igreja também foi um espaço no qual as mulheres foram excluídas ou, melhor dizendo, foram “endemonizadas”. Isso ocorreu desde que o cristianismo se tornou a religião estatal, por volta do século IV, e passou a condenar o sexo e impor aos seus fiéis que evitassem as mulheres, por entender que essas possuíam poder sexual sobre os homens. Além disso, as mulheres não podiam participar da liturgia ou ministrar sacramentos. Posteriormente, na Idade Média, a Igreja passou a ditar até mesmo as posições sexuais nas quais eram permitidas, com quem era permitido e, inclusive, os dias em que se podia fazer sexo, além de condenar a homossexualidade (Federici, 2017). Ao contrário do cristianismo, nas seitas hereges, as mulheres detinham direitos iguais aos dos homens, “além de poder ministrar os sacramentos, de pregar, de batizar e até mesmo de alcançar ordens sacerdotais” (Federici, 2017, p. 83). Por isso que no século XV, os hereges foram perseguidos, pois, cada vez mais, a figura do herege passou a ser a figura da mulher, o que resultou na caça às bruxas, que trataremos adiante.

A morte de mais de um terço da população europeia, causada pela epidemia da Peste Negra, beneficiou as classes mais baixas, isso porque, com a escassez de mão de obra, os camponeses não temiam às ameaças dos senhores, já que havia, nesse momento, abundância de terra, passando então a se negarem a pagar os aluguéis e realizar serviços para os senhores

da terra, logo, os servos foram substituídos por camponeses livres, resultando no fim da servidão, conforme Federici (2017).

Ainda segundo análise de Federici (2017), no final do século XV ocorreu o que ela denomina de contrarrevolução, responsável por inúmeros estupros de mulheres proletárias. Este fato ocorreu devido ao esforço das autoridades políticas em cooptar a força de trabalho dos mais jovens e rebeldes e, em troca, “beneficiar” esses trabalhadores com sexo gratuito. Tal feito, que viera a acabar com a reputação dessas mulheres, fazia com que elas abandonassem a cidade na qual viviam ou se dedicassem à prostituição.

A legalização do estupro criou um clima intensamente misógino que degradou todas as mulheres, qualquer que fosse sua classe. Também insensibilizou a população frente à violência contra as mulheres, preparando o terreno para a caça às bruxas que começaria nesse mesmo período. Os primeiros julgamentos por bruxaria ocorreram no final do século xiv; pela primeira vez, a Inquisição registrou a existência de uma heresia e de uma seita de adoradores do demônio completamente feminina (Federici, 2017, p. 104).

Além disso, o que podemos chamar de marco de transição para o sistema capitalista, foi a união das classes dominantes do feudalismo, sendo elas, a Igreja, a nobreza e a burguesia; que só assim puderam vencer a “crise”. Crise esta que aumentou o salário em cerca de 100%, diminuiu a jornada de trabalho e os preços, logo, beneficiava a classe trabalhadora, mas não dava brecha ao aumento da riqueza capitalista. Federici (2017, p. 116) aponta que “a conquista, a escravização, o roubo, o assassinato: em uma palavra, a violência” foi o pilar desse processo [...]. Assim, o conceito de uma ‘transição para o capitalismo’ é, em muitos sentidos, uma ficção”.

Nos primeiros séculos do capitalismo, a classe dominante queria impor o trabalho escravo, porém não obteve êxito devido a pressão dos trabalhadores. Quando os trabalhadores resistiam a sair da terra, os capitalistas realizavam a expropriação da terra e obrigava-os a realizar a nova forma de trabalho: o trabalho assalariado. Os trabalhadores que ousassem abandonar seus empregadores, eram castigados de forma que podiam chegar à morte.

No novo regime monetário, somente a produção-para-o-mercado estava definida como atividade criadora de valor, enquanto a reprodução do trabalhador começou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico e, inclusive, deixou de ser considerada um trabalho. O trabalho reprodutivo continuou sendo pago — embora em valores inferiores — quando era realizado para os senhores ou fora do lar. No entanto, a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como “trabalho de mulheres”. Além disso, as mulheres foram excluídas de muitas ocupações assalariadas e, quando trabalhavam em troca de pagamento, ganhavam uma miséria em comparação com o salário masculino médio (Federici, 2017, p. 145).

Ao contrário do que o senso comum prega, que o capitalismo tornou o trabalhador livre, o que se libertou na verdade foi “o capital”, que agora utiliza das terras para acumular riqueza e explorar os trabalhadores, podendo despejá-los a qualquer momento para morrer de fome. Essas características motivaram ataques a padarias e a armazéns, assim como motins contra a exportação das colheitas locais. Logo, pode-se afirmar que “o empobrecimento, as rebeliões e a escalada do “crime” são elementos estruturais da acumulação capitalista, na mesma medida em que o capitalismo deve despojar a força de trabalho de seus meios de reprodução para impor seu domínio” (Federici, 2017, p. 161).

Assim como pontua Federici (2017), com a chegada dos colonizadores à América, chegaram também as doenças e mortes decorrentes das pragas e da varíola. A baixa taxa de natalidade e a hesitação da classe trabalhadora em se reproduzir, resultou em um ataque direto às mulheres pelo Estado, impondo penas severas à contracepção, ao aborto e ao infanticídio. Tais imposições, fizeram com que mais mulheres fossem mortas pelo crime de infanticídio, além de substituir as parteiras por médicos homens na hora do parto, com a intenção de extinguir o infanticídio e, em caso de emergência, preservar a vida do feto ao invés da vida da mãe.

Enquanto na Idade Média elas podiam usar métodos contraceptivos e haviam exercido um controle indiscutível sobre o parto, a partir de agora seus úteros se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação capitalista (Federici, 2017, p. 178).

Além da angústia por não ter poder sobre o próprio corpo, o sofrimento das mulheres não se resumia apenas nisso. Semelhante aos tempos atuais, o trabalho realizado pelas mulheres em suas casas ou para sua família, nunca foi reconhecido como trabalho produtivo, ao contrário do que se fosse um homem executando as mesmas tarefas. Com o trabalho feminino desvalorizado, as únicas alternativas para sobrevivência encontradas pelas mulheres era a prostituição ou o casamento.

O que falta nesse retrato é o reconhecimento de que, enquanto na classe alta era a propriedade que dava ao marido poder sobre sua esposa e seus filhos, a exclusão das mulheres do recebimento de salário dava aos trabalhadores um poder semelhante sobre suas mulheres (Federici, 2017, p. 194).

É imprescindível compreender o que foi o fenômeno da caça às bruxas, que ocorreu entre 1580 e 1630, na transição do feudalismo para o capitalismo. Essa iniciativa de perseguição pelo Estado, atirava mulheres vivas nas fogueiras em chamas (Federici, 2017). Mas qual motivação ou crime essas mulheres cometiam? A resposta é ridícula, mas real. As

chamadas bruxas, eram mulheres que se opuseram ao sistema capitalista e ao controle do Estado sobre seus corpos e sua capacidade de cura, esses acontecimentos reforçam a nova ordem do patriarcado. É válido afirmar que, em sua maioria, os acusados de bruxaria eram mulheres pobres, que viviam da assistência pública, que mendigavam comida, que eram viúvas ou moravam sozinhas. O fim da perseguição se deu pelo fato de que, muitos dos que pertenciam à classe dominante acabaram sendo denunciados e acabariam sendo vítimas do “seu próprio veneno”. Desse modo,

Se aplicarmos, no entanto, as lições do passado ao presente, nos damos conta de que a reaparição da caça às bruxas em tantas partes do mundo durante a década de 1980 e 1990 constitui um sintoma claro de um novo processo de “acumulação primitiva”, o que significa que a privatização da terra e de outros recursos comunais, o empobrecimento massivo, o saque e o fomento de divisões de comunidades que antes estavam em coesão têm voltado a fazer parte da agenda mundial (Federici, 2017, p. 417).

A partir dessas observações, é plausível entendermos que, na contemporaneidade vivenciamos uma nova roupagem da caça às bruxas, como por exemplo, quando o Estado criminaliza o aborto. Esses processos são resultantes de todo o conjunto de construção do sistema econômico vigente, que através do patriarcado segue exercendo o controle sobre os corpos das mulheres, e reproduzindo o machismo e o sexismo em todas as áreas.

2.2 Aspectos sócio-históricos sobre a construção social do gênero e a trajetória do aprisionamento das mulheres

Nos dias atuais é difícil imaginar uma sociedade na qual não haja prisões, isto porque, para que se mantenha a ordem social, é imprescindível “enclausurar pessoas em lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e de sua comunidade. A prisão é considerada algo tão ‘natural’ que é extremamente difícil imaginar a vida sem ela” (Davis, 2018, p. 8). É fato que os sistemas prisionais são locais onde são depositadas parcelas da população, sendo em sua maioria jovens e negros, com o propósito de mascarar as mazelas sociais vivenciadas por essas categorias.

As instituições do direito penal, incluindo o cárcere, funcionam como instâncias para assegurar a realidade social. O direito penal realiza o que a escola realiza, ou seja, um sistema de classificação e estigmatização, pois nesses espaços de socialização encontram-se estratos sociais do proletariado, com a desigual repartição do acesso aos recursos e às chances sociais (Torres, 2020, p.169).

No que se refere aos aspectos sócio-históricos e a trajetória do aprisionamento das mulheres, Angela Davis (2018) aponta que em meados do século XVII, quando as mulheres traíam, era considerado crime no qual as condenava a serem queimadas vivas, além disso, as

mulheres que se irritavam com facilidade, ou não obedeciam às ordens do marido, eram punidas por eles através do amordaçamento, ficando presas nas paredes de casa até que os companheiros decidissem que estava na hora de libertá-las. O encarceramento, portanto, só passou a ser uma forma definitiva de punição a partir da ascensão do capitalismo e da classe burguesa, por volta do século XVIII na Europa, e do século XIX nos Estados Unidos.

A burguesia, defensora dos preceitos da liberdade e dos direitos dos indivíduos, o que nos faz recordar o lema da Revolução Francesa “liberdade, igualdade e fraternidade”, trouxe consigo novas ideias e mudanças na sociedade, embora tais preceitos não englobassem as mulheres, os trabalhadores, os africanos e os índios, como afirma Davis (2018). É nesse período que o trabalho passa a ser pago de acordo com o tempo, o que passou a valer também na computabilidade das punições. Mas, como as mulheres não eram detentoras de direitos, logo o Estado não podia privá-las de direitos que as mesmas nem sequer possuíam, sendo assim, as prisões eram compostas em sua maioria por homens.

Embora os homens constituam a ampla maioria dos prisioneiros no mundo, aspectos importantes da operação da punição estatal são ignorados quando se presume que as mulheres são marginais e, portanto, não merecem atenção. A justificativa mais frequente para a falta de atenção dada às prisioneiras e às questões específicas em torno do encarceramento feminino é a proporção relativamente pequena de mulheres entre as populações carcerárias ao redor do mundo. Na maioria dos países, a porcentagem de mulheres entre as populações carcerárias gira em torno de 5%. No entanto, as mudanças econômicas e políticas da década de 1980 — a globalização dos mercados econômicos, a desindustrialização da economia dos Estados Unidos, o desmonte de programas sociais como o Programa de Assistência a Famílias com Crianças Dependentes e, é claro, o boom na construção de prisões — levaram a um aumento significativo no índice de encarceramento feminino tanto dentro quanto fora dos Estados Unidos (Davis, 2018, p.49).

Não diferente de outras áreas, quando os homens cometem delitos, esse ato é visto como algo comum, mas com as mulheres, o cenário é completamente divergente:

O poder punitivo sobre as mulheres é um poder vigilante, um “poder de gênero”; desse modo, a discriminação da mulher se sustenta pelo mesmo poder que a criou, ou seja, o patriarcado, que continua em voga na sociedade contemporânea (Torres, 2020, p.169).

Ao fugirem do “normal” esperado pela sociedade patriarcal, as mulheres são taxadas como anormais e como indivíduos ameaçadores, muito mais que os homens. Antes de serem implantados os sistemas penitenciários, as instituições responsáveis por fazer o controle da parcela da população que infligia a ordem, diferenciava os “criminosos” dos “insanos”, sendo essa última categoria destinada às mulheres. Davis (2018) aponta que, nesse contexto, havia a distinção de como era considerada a insanidade de mulheres brancas e ricas, e de mulheres negras e pobres. Enquanto as primeiras eram vistas como portadoras de transtornos mentais e

emocionais, as segundas eram caracterizadas como criminosas.

Se expandirmos nossa definição de punição no contexto da escravidão, podemos dizer que as relações sexuais forçadas entre escravas e senhores eram uma punição imposta às mulheres, ainda que pela simples razão de elas serem escravas. Em outras palavras, a transgressão do senhor de escravos era transferida para a escrava que era sua vítima. Da mesma maneira, o abuso sexual cometido pelos guardas nas prisões é traduzido em hipersexualidade das prisioneiras. A ideia de que os “desvios” femininos sempre têm uma dimensão sexual persiste em nossa época, e essa interseção de criminalidade e sexualidade continua a ser racializada. Assim, as mulheres brancas rotuladas como “criminosas” são mais estreitamente associadas à negritude do que suas contrapartes “normais” (Davis, 2018, p. 51).

Quando as prisões começaram a ser implantadas, as mulheres eram alojadas em penitenciárias masculinas, sem que existisse diferenciação alguma no tratamento com as mulheres. A discussão sobre separar as mulheres nas prisões surgiu, apenas no século XIV, na Inglaterra e nos Estados Unidos, através de defensoras como Elizabeth Fry e Josephine Shaw. Elas acreditavam que as mulheres também podiam ser moldadas aos costumes morais, assim como os homens condenados, desde que o gênero fosse considerado e entendido de forma divergente. A partir dessas propostas, foram implantadas prisões femininas, nas quais se diferenciavam por sua arquitetura, regime doméstico e guardas exclusivamente do sexo feminino (Davis, 2018).

Um importante papel do movimento de reforma nas prisões femininas foi incentivar e arraigar papéis de gênero “apropriados”, como formação profissional em culinária, costura e limpeza. Para acomodar esses objetivos, as pequenas casas do reformatório costumavam ser projetadas com cozinhas, salas de estar e até berçários para as prisioneiras com bebês. Essa punição pública feminilizada, no entanto, não afetava todas as mulheres da mesma maneira. Quando cumpriam pena em reformatórios, as mulheres negras e nativas americanas muitas vezes eram separadas das brancas. Além disso, elas tendiam a ser desproporcionalmente condenadas a cumprir pena em prisões masculinas (Davis, 2018, p. 54).

No início do século XXI, quando as empresas passaram a se inserir nos sistemas de punição, as prisões femininas se tornaram mais semelhantes às masculinas, transformando o objetivo do encarceramento que antes era de reabilitar o indivíduo, em incapacitá-los. De acordo com Davis (2018), o aumento do número de presídios femininos trouxe consigo o abuso sexual cometidos pelos guardas contra as encarceradas, se tornando rotineiro neste ambiente. É válido ressaltar que as mulheres negras, assim como na vivência extramuros, têm seus corpos hipersexualizados, sendo isso utilizado como explicação para os abusos cometidos contra elas dentro e fora da prisão. Segundo apontam as vítimas e as ativistas, o Estado é culpado diretamente por esses abusos. Primeiramente, por permitir que as mulheres estejam vulneráveis aos funcionários das penitenciárias e, em segundo, por implementar no cotidiano destas prisões, o hábito de realizar revistas íntimas e o exame de cavidades

corporais.

No que se trata do aprisionamento de mulheres no Brasil, Jardim (2017) evidencia que os sistemas de punição destinados a esse coletivo, foram construídos entre 1930 e 1940, tendo como responsáveis por essas construções apenas homens, a exemplo de Candido Mendes de Almeida, Evaristo Moraes e Lemos Brito, todos detentores de pensamentos positivistas, moralistas e psicopatologizantes. Esses penalistas tinham como projeto prisões femininas que servissem para a manutenção da ordem social, e que as mulheres seguissem os preceitos patriarcais reprodutivos e domésticos.

Para que os esforços empreendidos nos países considerados como civilizados (Estados Unidos e países europeus) fossem também implementados na realidade brasileira, o Conselho Penitenciário constituiu um órgão específico para tratar da situação das mulheres encarceradas e encontrar tratamento condizente às mesmas. O referido tratamento envolvia a necessidade de domesticação das mulheres, para que seus distúrbios, disfunções e histeria não colocassem em xeque a ordem social e as normas familiares vigentes (Jardim, 2017, p. 90).

O Patronato das Presas, instituição filantrópica que emergiu em 1920, auxiliava o conselho penitenciário através da vigilância das mulheres que se encontravam em liberdade condicional. Esse papel era destinado a senhoras da alta sociedade, que iam aos presídios ensinar a moral e bons costumes às detentas. Com o modelo de funcionamento definido, as diretrizes das prisões femininas, ficaram por responsabilidade da congregação Bom Pastor, oriunda da França, na qual tinha como objetivo converter as mulheres. A congregação apesar de estar sujeita ao Estado, era a mesma que definia as regras de funcionamento dentro dos presídios. Quando chegavam nesses locais, as mulheres eram divididas em duas categorias: as “presas comuns”, sendo essas cometedoras de crimes de natureza feminina como, por exemplo, infanticídio, loucura e abortos; e as “mulheres da rua”, que estavam ligadas a crimes cometidos em locais públicos, como a prostituição. Ao primeiro grupo, considerava-se que havia possibilidade de conversão, sendo destinadas à essas mulheres rotinas de orações e afazeres domésticos. Já com o segundo grupo, assim como explica Jardim (2017), o tratamento era mais severo, nos quais separavam essas mulheres em celas individuais, pois não se acreditava na possibilidade de salvação para elas.

Outro elemento que merece destaque, é que em 1953 foram construídas celas de isolamento, para onde eram destinadas as internas identificadas pelas religiosas como “baderneiras”, as que perturbavam a ordem no estabelecimento, de modo que as celas representavam um cenário de expiação e remissão pelo pecado, onde sozinhas, pudessem refletir sobre seus atos e comportamentos (Jardim, 2017, p. 97).

Sobre as visitas dos familiares, as detentas não possuíam direito de ter contato físico, sendo esse contato realizado somente através das grades. Além disso, as mulheres grávidas

permaneciam encarceradas e as crianças, de até três anos de idade, permaneciam na creche que havia no local, sendo ensinadas pelas freiras a não seguirem “os caminhos” de suas mães (Jardim, 2017).

Com o surgimento de conflitos dentro das instituições, que inicialmente eram cessados por órgãos externos compostos por homens, houve a desistência das freiras com relação a administração das penitenciárias, entregando-as ao conselho, e foi a partir desse momento que o Estado passou a administrar diretamente as penitenciárias. Segundo Jardim (2017), quase não há registros dessa transição, porém, há dados de alguns estados, como o do Rio Grande Sul que, no ano de 1980, através do decreto nº 29.964/80, a cidade de Porto Alegre estabeleceu que as prisões deixariam de ser administradas pela Congregação Bom Pastor, passando a ser de administração da SUSEPE (Superintendência dos Serviços Penitenciários).

No estado do Rio de Janeiro os registros apontam que foi a partir de 1960 que as prisões passam a ser geridas pelo Estado. Essa diferença temporal é resultado da não implementação de uma política pública para o sistema penitenciário, uma vez que até os dias atuais os estados possuem autonomia em termos de execução penal e não há uma unificação nos serviços prestados (Jardim, 2017, p. 99).

Com a gestão estatal nas prisões femininas, o viés religioso e moralizante deu lugar ao discurso de profissionalização, responsável por mais forma de desigualdade vivenciada pelas mulheres encarceradas, isso porque, mesmo nos dias atuais essas “oportunidades” de profissionalização são destinadas majoritariamente aos presídios masculinos.

Quanto às dimensões sexistas que permeiam as intervenções estatais no âmbito prisional, um dos exemplos mais emblemáticos é a divisão do trabalho prisional. Aos homens, atividades vinculadas a oferta de mão de obra às empresas e convênios, os quais, além da remição de pena, geram ainda remuneração. E às mulheres, ainda atividades vinculadas ao âmbito doméstico como limpeza e faxina das instituições prisionais (Jardim, 2017, p. 101).

Desde o código penal, promulgado em 1940, não há alteração na legislação no que se diz respeito às mulheres em situação de prisão. A LEP, de 1984, fez com que houvesse maior invisibilidade no que se refere às condições de vida das mulheres nas prisões brasileiras. Na LEP, também não foi definido sobre as visitas íntimas às mulheres, para os homens é algo necessário para satisfazer seus desejos naturais e, assim, evitar conflitos dentro dos ambientes prisionais, mas, ao tratar das mulheres presas, são minoria os sistemas prisionais nos quais permitem a visita. Assim como Jardim (2017) relata, as mulheres são multiplamente penalizadas, em sua maioria são abandonadas pelos companheiros e/ou pela família, não são assistidas socialmente pelo Estado, além de serem excluídas pela sociedade machista, sexista, racista e opressora, na qual espera sempre que as mulheres respeitem a ordem por ela imposta.

2.3 Panorama punitivo contemporâneo e perfil das mulheres privadas e egressas prisionais

Em busca de explicitar a realidade vivenciada pelas mulheres egressas prisionais, é fundamental analisarmos a realidade intramuros. Os dados quantitativos, é um instrumento que possibilita compreender de forma mais clara, os diferentes números e grupos que compõe o sistema prisional brasileiro. De acordo com o mais recente Relatório de Informações Penais (RELIPEN) de 2023, a população prisional, em 30 de junho de 2023, era de 644.305, sendo 616.930 a população prisional masculina e 27.375, a feminina. A maioria da população carcerária brasileira, em cela física, tem entre 35 e 45 anos de idade (160.321), é parda (297.615), e possui ensino fundamental incompleto (288.694). O total de presos com deficiência é de 7.622, sendo a natureza da deficiência, em suma, deficiência física. No que tange a capacidade de celas físicas nos presídios, a quantidade não se adequa ao número da população carcerária masculina, em contrapartida, a população carcerária feminina é inferior à capacidade das celas físicas destinadas a esse grupo, assim como expressa os dados a seguir:

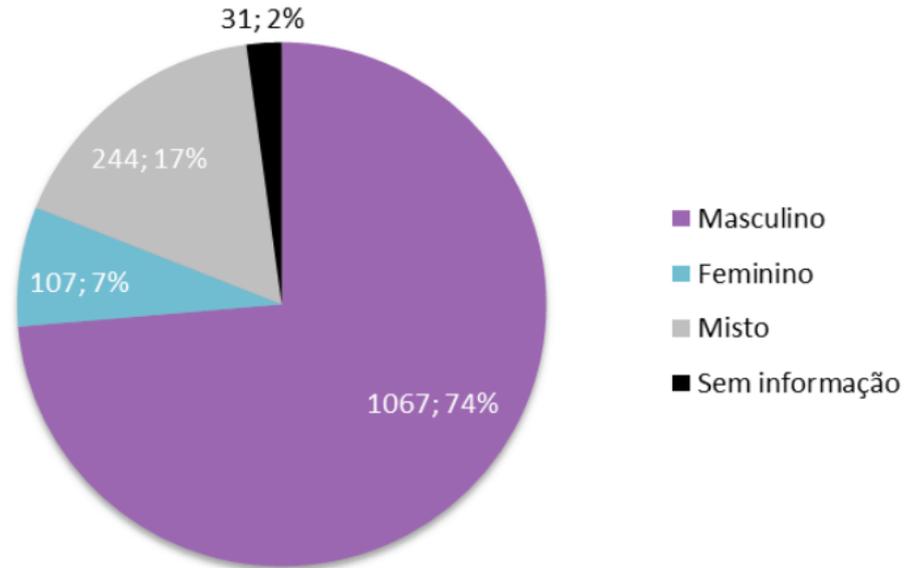
Quadro 1 – Capacidades (por regime) em junho de 2023

UF	MASCULINO								FEMININO							
	Presos provisórios	Fechado	Semiaberto	Aberto	RDD	Medidas de segurança	Outros regimes	Total	Presos provisórios	Fechado	Semiaberto	Aberto	RDD	Medidas de segurança	Outros regimes	Total
AC	1.431	2.863	50	0	13	1	0	4.358	52	132	0	0	0	0	0	184
AL	2.564	2.057	0	0	0	121	0	4.742	110	111	0	0	0	9	0	230
AM	2.386	1.499	48	0	0	24	0	3.957	117	138	8	0	0	0	0	263
AP	450	565	395	2	1	20	0	1.433	61	33	20	0	0	1	0	115
BA	5.246	3.802	2.069	0	0	60	176	11.353	144	153	83	0	0	12	132	524
CE	7.969	6.120	1.347	0	1	220	0	15.657	252	1.083	0	0	0	0	0	1.335
DF	1.960	3.078	2.585	0	1	128	0	7.752	102	426	368	0	0	4	0	900
ES	4.775	5.180	2.399	0	0	54	531	12.939	410	354	240	0	0	6	64	1.074
GO	4.639	6.056	642	67	10	0	0	11.414	301	358	39	20	4	0	0	722
MA	3.970	6.576	1.276	134	0	0	0	11.956	168	246	54	0	0	0	0	468
MG	17.849	13.491	8.932	1.527	174	0	0	41.973	1.008	932	532	141	0	0	0	2.613
MS	415	5.496	2.054	358	12	45	0	8.380	0	646	143	90	0	0	0	879
MT	4.355	6.807	0	0	16	9	0	11.187	390	174	0	0	0	0	0	564
PA	3.305	7.193	2.204	0	0	0	0	12.702	0	667	100	0	0	0	0	767
PB	2.382	3.228	1.079	336	1	45	0	7.071	101	292	113	120	0	0	0	626
PE	6.176	5.866	1.747	0	0	151	0	13.940	442	116	100	0	0	21	0	679
PI	901	1.582	350	0	0	63	0	2.896	0	162	0	0	0	0	0	162
PR	8.837	18.184	1.302	0	0	379	15	28.717	380	1.356	0	0	0	26	0	1.762
RJ	10.145	11.132	8.733	60	0	406	142	30.618	673	522	346	8	0	60	20	1.629
RN	2.886	5.530	0	0	0	45	0	8.461	162	223	0	0	0	0	0	385
RO	1.294	3.801	1.129	0	0	10	0	6.234	71	357	58	0	0	0	0	486
RR	636	632	622	0	10	25	11	1.936	108	107	51	0	0	0	0	266
RS	1.424	18.046	4.413	200	0	167	0	24.250	108	862	108	0	0	23	0	1.101
SC	6.438	8.451	4.362	1	0	60	0	19.312	792	446	70	0	0	0	0	1.308
SE	2.025	812	790	0	0	65	0	3.692	100	75	0	0	0	10	0	185
SP	28.652	78.097	31.771	0	145	1.116	498	140.279	1.486	7.224	2.912	0	40	90	20	11.772
TO	733	2.552	148	0	16	6	0	3.455	23	149	0	0	0	0	0	172
SPF	0	1.040	0	0	0	0	0	1.040	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	133.843	229.736	80.447	2.685	400	3.220	1.373	451.704	7.561	17.344	5.345	379	44	262	236	31.171

Fonte: Relatório de Informações Penais, 2023.

Apesar de não haver dados mais recentes acerca dos estabelecimentos penais, de acordo com o gênero, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres (2018), expressou tais quantitativos:

Gráfico 1 – Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero

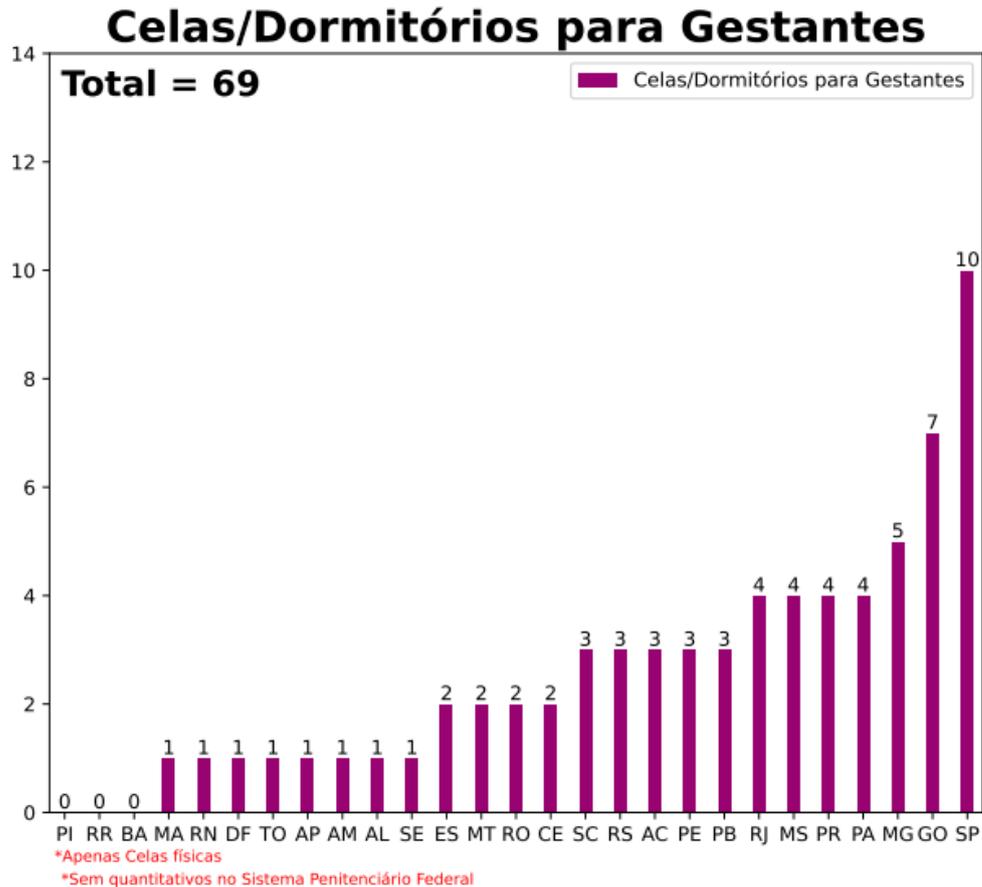


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Mulheres, 2018.

A partir da observação do gráfico anterior, fica explícito que, a maioria dos estabelecimentos prisionais, foram arquitetados para atender ao público masculino (74%), apenas 7% destinam-se às mulheres e 17% desses são mistos, ou seja, em presídios masculinos podem conter alas ou celas femininas. Vale enfatizar que a LEP, de nº 7.210/84, em seu quinto artigo, dispõe que “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (Brasil, 1984, art. 5). Logo, entende-se que, segundo essa lei, as mulheres devem ser compreendidas em suas individualidades, também no sistema prisional. Além do gênero, as mulheres privadas de liberdade, possuem particularidades que necessitam de visibilidade, as quais trataremos a seguir.

Das 27.375 mulheres encarceradas no Brasil, em 30 de junho de 2023, de acordo com o RELIPEN (2023), 185 delas são gestantes e 100 lactantes, no entanto, o Estado só possui 69 celas/dormitórios exclusivos para gestantes. Como evidenciado, no gráfico abaixo, há estados como a Bahia, em que não há sequer um dormitório para as gestantes:

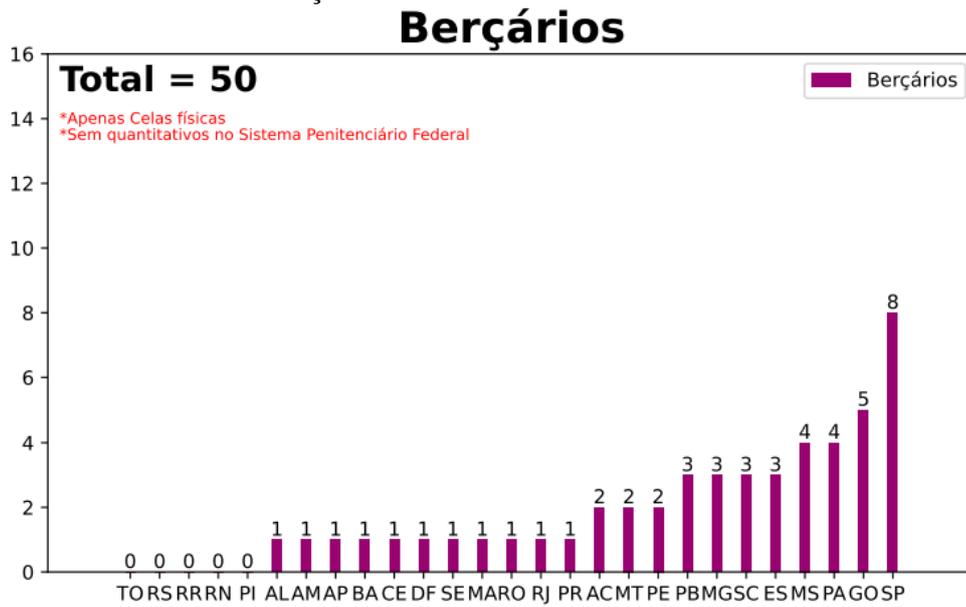
Gráfico 2 – Celas/dormitórios para gestantes



Fonte: Relatório de Informações Penais, 2023.

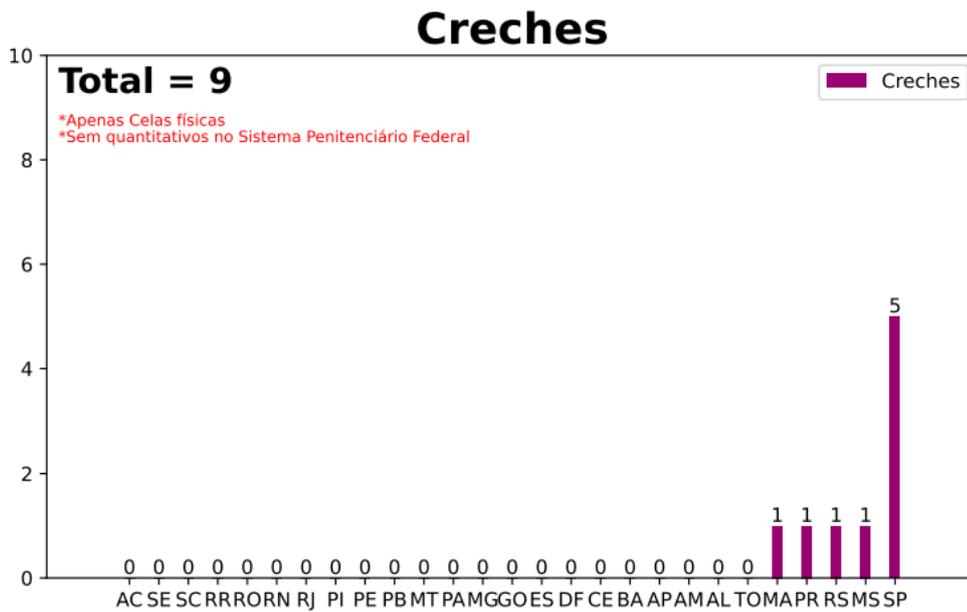
O total de filhos nos sistemas penitenciários brasileiros é de 102, sendo 87 deles de faixa etária entre zero e seis meses, 14 com idade de mais de seis meses a um ano e 1 deles com mais de um ano a dois anos. No que se refere a quantidade de berçários, o número total é de 50, com capacidade total para 429 bebês; já sobre as creches, há uma quantidade igual a 9, com capacidade para 152 crianças (RELIPEN, 2023). Apesar dos dados apresentarem que, os berçários e as creches dos sistemas prisionais brasileiros, possuem capacidade superior à quantidade de bebês e crianças, é de extrema importância enfatizarmos que, novamente, não são todos os estados que possuem esses serviços. Tais informações seguem explícitas nos gráficos, a seguir:

Gráfico 3 – Número total de berçários



Fonte: Relatório de Informações Penais, 2023.

Gráfico 4 – Número total de creches



Fonte: Relatório de Informações Penais, 2023.

Conforme descrito na Revista Brasileira de Execução Penal (2021), é recomendado que, a Comissão Técnica de Classificação (CTC), observe na porta de entrada: idade, identidade de gênero, peso e se a mulher presa possui alguma deficiência. Além disso, a referida comissão deve questionar se a mulher presa possui filhos, e em que local eles se encontram, caso a resposta à primeira pergunta seja positiva, nesse caso, deve-se informar a condição da mãe aos órgãos responsáveis, como o Conselho Tutelar. Outra pergunta, é se a

mulher presa está grávida, ou teve filho nos últimos quinze dias, no caso de suspeita de gravidez, deve-se providenciar o teste. Após a triagem, as mulheres grávidas devem ser destinadas à espaços específicos para sua condição, o mesmo procedimento deve ser realizado para mulheres com doenças crônicas, idosas, ou as que chegaram no sistema penitenciário acompanhadas de seus filhos.

Mas, quem são as mulheres presas? De acordo com o RELIPEN (2023), a população carcerária feminina, é composta majoritariamente por mulheres na faixa etária de 35 a 45 anos (7.696), pardas (12.785), com ensino fundamental incompleto (10.962), solteiras (15.227) e que cometeram crime de tráfico de drogas (10.579).

Os dados apresentam certas peculiaridades nos tipos penais praticados por mulheres; geralmente são crimes sem o uso da violência. Quanto aos crimes relacionados às drogas, os dados revelam que muitas vezes a quantidade de drogas é ínfima e que as mulheres são conduzidas de alguma forma para essa prática devido a seus companheiros (maridos, namorados). A maioria dessas mulheres são mães de filhos menores de idade (Torres, 2020, p. 172).

Acerca do quantitativo de filhos, a maioria dessas mulheres, em conformidade com esse relatório, não possuem filhos (5.902), porém esse número não é preciso, visto que, não há informação sobre 1.629 mulheres. Em segundo lugar, 4.901 mulheres presas, possuem um filho. Para que se torne mais nítido esse último dado, segue o quadro:

Quadro 2 – Quantitativo de presos por número de filhos

UF	Sem filhos		1 Filho		2 Filhos		3 Filhos		4 Filhos		5 Filhos		6 Filhos		7 Filhos		8 Filhos		9 Filhos		10 Filhos		11 Filhos ou mais		Nao informado			
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino		
AC	254	10	90	5	77	7	8	3	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0
AL	13	29	25	22	26	22	18	25	17	11	8	9	3	7	0	1	2	3	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0
AM	2.829	85	890	30	530	17	229	10	144	2	41	1	22	0	12	0	2	0	4	1	0	0	1	0	13	2	2	
AP	40	2	265	9	102	4	30	2	7	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.735	34	
BA	1.295	49	834	32	680	46	379	24	213	17	151	12	127	7	92	4	106	2	82	1	2	1	0	0	0	2.567	55	
CE	14.431	486	3.706	199	1.510	93	552	39	169	16	52	6	15	2	2	2	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
DF	0	414	0	116	0	81	0	63	0	21	0	10	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ES	697	48	585	34	433	31	254	37	245	23	142	7	108	2	107	2	97	1	103	0	78	0	365	0	5.925	47		
GO	332	110	154	78	89	97	30	81	9	39	3	21	1	4	0	7	0	1	0	1	1	1	1	0	12	2.204	128	
MA	4.555	101	3.003	60	1.900	66	999	58	443	26	190	16	90	5	48	9	12	3	7	1	5	0	2	0	42	9	9	
MG	1.238	82	850	70	589	83	364	76	163	28	85	22	44	14	28	5	16	1	6	0	4	5	27	9	875	134		
MS	472	185	259	151	225	185	163	142	84	79	48	53	22	17	11	6	5	3	1	5	2	1	4	0	335	13		
MT	173	22	129	24	76	15	44	18	23	8	8	2	0	1	2	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	82	0	
PA	930	75	1.075	76	651	168	384	138	185	42	64	38	26	18	25	4	7	1	4	0	2	0	1	0	194	31	31	
PB	367	37	221	17	171	21	87	15	31	14	13	3	4	2	4	1	0	1	2	0	0	1	0	0	669	0	0	
PE	1.506	218	2.812	197	1.801	157	709	116	160	57	110	16	65	12	44	4	42	1	23	2	34	2	20	2	5.606	374	74	
PI	141	64	87	27	86	23	44	14	25	10	4	3	6	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1	
PR	1.991	394	1.362	246	989	187	565	136	230	74	81	35	24	22	16	7	15	7	5	6	3	2	24	6	1.364	72	72	
RJ	295	140	339	76	282	56	155	25	86	11	61	2	34	1	15	0	28	2	10	0	10	0	1	0	0	218	0	
RN	173	30	164	31	134	22	60	12	28	5	20	2	14	2	10	1	8	0	3	0	5	0	5	0	0	4	4	
RO	4.322	160	1.369	51	983	84	476	47	233	32	146	13	70	8	20	2	18	2	6	0	4	1	8	0	160	24	24	
RR	296	0	252	0	235	0	140	0	89	0	141	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	
RS	15.354	380	8.340	323	4.659	319	2.145	259	1.060	157	488	84	238	41	120	38	81	11	31	9	15	2	35	2	0	0	0	
SC	447	210	193	181	119	160	59	124	28	85	11	21	3	18	3	4	0	4	0	2	0	0	1	0	0	57	57	
SE	369	0	380	70	331	51	260	31	98	9	32	6	11	3	8	0	3	0	0	0	0	0	2	0	1	0	97	8
SP	56.530	2.551	26.940	1.950	14.575	1.428	7.887	1.016	4.010	647	1.757	284	794	127	234	49	115	21	39	16	22	8	28	6	22.209	418	418	
TO	363	20	266	16	192	23	98	13	80	6	27	1	11	0	8	0	5	0	0	0	1	0	2	0	89	0	0	
SPP	39	0	98	0	117	0	87	0	53	0	30	0	10	0	4	0	4	0	3	0	2	0	7	0	35	0	0	
Total	109.402	5.902	54.708	4.091	31.562	3.446	16.226	2.524	7.915	1.420	3.715	668	1.743	320	814	148	567	64	330	45	194	26	533	37	44.411	1.629	1.629	

Fonte: Relatório de Informações Penais, 2023.

Com base nos números expressos anteriormente, é possível compreender os aspectos aos quais permeiam e determinam o perfil das mulheres privadas de liberdade e, conseqüentemente, das mulheres egressas prisionais. Aspectos como classe e raça, são fundamentais para definir esse grupo. Isto porque, ao somarmos o número de mulheres presas, que são pretas (3.488) e pardas (12.785), totaliza-se 16.273, ou seja, 59,45% das mulheres em privação de liberdade, são negras. Se compararmos com o quantitativo de mulheres brancas que se encontram na mesma condição, nas quais totalizam 8.465, salientamos a ideia principal de que a seletividade penal atinge, sobretudo, mulheres negras e pobres. Não há como negar que, o patriarcado, somado ao racismo estrutural e as desigualdades inerentes ao modo de produção capitalista, resultam em desiguais oportunidades de condições de vida, restando à essa parcela da população, alternativas de sobrevivência muitas vezes ilegais, como o crime organizado e o tráfico de drogas.

Outro aspecto no qual merece nossa atenção, se diz respeito às condições de vida da população LGBTQIAPN+ na prisão. Como informado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN (2023), o total de presos que se autodeclaram LGBTQIAPN+, é de 12.356. O quadro abaixo, expressa o quantitativo dessa população por Unidade Federativa e identidades de gênero:

Quadro 3 – Quantidade de pessoas LGBTQIAPN+ por Unidade Federativa (UF)

UF	Gays	Homens bissexuais	Travestis	Mulheres Trans	Lésbicas	Mulheres bissexuais	Homens Trans	Intersexuais	Total de presos LGBTI
Acre	12	1	2	0	53	17	0	0	85
Alagoas	16	0	2	3	19	21	0	0	61
Amapá	0	0	0	0	6	5	0	0	11
Amazonas	20	7	0	0	18	15	21	0	81
Bahia	29	17	0	8	12	7	2	0	85
Ceará	12	14	19	9	168	120	18	0	360
Distrito Federal	57	30	23	74	67	39	3	0	293
Espírito Santo	86	62	63	33	107	148	2	0	501
Goiás	69	28	17	0	70	123	9	0	316
Maranhão	38	15	1	9	18	17	7	0	105
Mato Grosso	40	32	17	0	15	32	1	0	137
Mato Grosso do Sul	81	84	22	17	88	118	12	0	422
Minas Gerais	196	66	0	93	148	105	23	1	632
Pará	5	7	0	0	0	0	0	0	12
Paraíba	85	18	0	0	97	17	0	0	217
Paraná	45	7	3	7	64	143	1	0	270
Pernambuco	135	26	38	43	114	194	11	1	562
Piauí	2	0	3	7	14	3	4	0	33
Rio de Janeiro	102	12	62	114	97	171	21	0	579
Rio Grande do Norte	20	8	2	13	34	85	4	0	166
Rio Grande do Sul	34	19	19	29	87	126	52	2	368
Rondônia	18	6	4	1	18	18	3	1	69
Roraima	8	4	6	0	19	27	0	0	64
Santa Catarina	192	49	19	3	30	80	24	0	397
São Paulo	1529	1496	357	447	1031	1391	129	19	6399
Sergipe	13	27	1	9	20	44	0	0	114
Tocantins	11	3	0	0	1	1	1	0	17
TOTAL	2855	2038	680	919	2415	3067	348	24	12.356

Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023.

A Revista Brasileira de Execução Penal (2021), também define como deve ser o tratamento às mulheres transexuais presas:

Às mulheres transexuais presas - é possível haver encaminhamento da mulher transexual (com ou sem cirurgia e independentemente da retificação de seus documentos) à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante expressa autorização da Comissão Técnica de Classificação, observando a identidade de gênero indicada pela pessoa presa, ou para cumprimento de ordem judicial, sendo o gestor prisional responsável por: 1º perguntar o nome social da pessoa; 2º perguntar como a pessoa se identifica em relação à identidade de gênero; 3º incluir o nome social da pessoa, se tiver, em formulário e demais documentos usados na unidade; 4º perguntar à mulher trans presa se possui filhos menores de idade, sendo resposta positiva, perguntar a localização dos filhos; 5º informar imediatamente sobre a condição de prisão do preso e da necessidade de atenção aos menores de idade (descrevendo com clareza as informações ditas pela responsável sobre a criança), através de ofício, de e-mail e de telefone, à Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar da localidade de residência informada pela mulher presa, Defensoria Pública do Estado e à Vara de Execuções Criminais ou Vara de Execuções Penais; 6º perguntar se a mulher trans possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, HIV/aids e outros; 7º se houver relato ou suspeita de mulher trans com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica para que seja examinada a saúde da pessoa presa; 8º promover que todos(as) os(as) agentes prisionais e demais servidores(as) se reportem à pessoa fazendo uso do nome social, se o tiver; e 9º passado tempo de triagem, alocar a pessoa em espaço de vivência específico, separada do convívio das demais presas (não alocar em isolamento) (DEPEN, 2021, p. 317-318).

Se as mulheres presas sofrem o que chamamos de dupla penalização, a população LGBTQIAPN+ presa carrega consigo mais uma forma de discriminação, a qual se estende ao ambiente carcerário, reproduzida até mesmo pelos próprios presos. Sob tal prisma, Ferreira (2015, p. 103) aponta que:

É por isso que, na prisão, os outros presos direcionam a transfobia às travestis também em razão daquilo que eles consideram ser uma travesti, ou seja, não é puramente por suas identidades de gênero não se conformarem à ordem binária da norma cissexista, mas é também por serem consideradas, por eles, esteticamente inadequadas, promíscuas, “sem caráter”, de má índole, naturalmente criminosas, etc. É interessante pensar, assim, que a prisão como um lugar de produção daquilo que é considerado “lixo humano” (porque as pessoas não querem saber o que é feito com quem é preso, desde que esteja longe delas) também produz seus abjetos, notadamente aquelas pessoas consideradas por eles “imperdoáveis” ou “sem correção” por romperem com as expectativas de gênero e sexualidade.

Antes de existirem celas/alas exclusivas para a população LGBTQIAPN+, essa população era direcionada à ambientes prisionais de acordo com seu sexo, ou seja, feminino ou masculino, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero. Muitas das vezes, as mulheres e homens trans, assim como, as travestis, eram isoladas dos demais grupos, para “protegê-las”. Ferreira (2015) expressa essa realidade ao citar que as travestis tinham seus cabelos cortados, eram usadas como “mulas” para o tráfico interno das prisões,

eram forçadas a manter relação sexual com outros presos, além de terem suas roupas femininas rasgadas. Os policiais e técnicos, por sua vez, continuam a desrespeitar a identidade de gênero dos presos, por exemplo, quando se referem às travestis por “preso”, e ao fato de não se dirigirem a elas por seu nome social. Deslegitimar a identidade de gênero de uma pessoa coloca o indivíduo na posição de ofensor da autoestima do outro, o que impacta negativamente a vida da vítima dessa ofensa (Ferreira, 2015).

Entretanto, o que se percebe é que a prisão é um espaço acostumado a violar os direitos humanos das pessoas, e quando estas pessoas começam a receber o mínimo do que se pode chamar de tratamento penal com dignidade (que, no caso das travestis, passa por reconhecer suas identidades de gênero, seus nomes, as formas como se vestem, etc.), parece aos olhos da prisão que estas pessoas estão querendo mais do que necessitam (Ferreira, 2015, p. 104).

Por fim, é de suma importância para traçarmos o panorama punitivo contemporâneo e o perfil das mulheres privadas de liberdade e egressas prisionais, analisarmos as estatísticas acerca da taxa de reincidência criminal. Sobre esse percentual, as informações ainda são escassas, isto porque, os dados mais recentes disponíveis no Relatório de Reincidência Criminal no Brasil (2022), não fazem o recorte por sexo, apenas retrata a taxa de reincidência de forma geral, trazendo especificidades somente no que diz respeito ao prazo em que o indivíduo reincide de acordo com diferentes definições de reincidência. Tal afirmação torna-se explícita na tabela abaixo:

Tabela 1 – Principais medidas de reincidências e características das amostras utilizadas

Definição de reincidência	Amostra	Período avaliado	% que				
			reincide em até 1 ano	reincide em até 2 ano	reincide em até 3 ano	reincide em até 5 ano	reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	21,2%	26,8%	30%	33,5%	37,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	23,1%	29,6%	33,5%	37,6%	42,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,1%	32,5%	36,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,2%	32,5%	36,4%
5. Qualquer entrada e saída exceto outras movimentações de até 1 dia	979.715 internos	2010-2021	23,3%	29,6%	33,2%	37,3%	41,9%

Fonte: Relatório de Reincidência Criminal no Brasil, 2022.

Os dados oficiais mais recentes que abordam a taxa de reincidência criminal de acordo

com o sexo, são do Relatório de Pesquisa do Ipea de 2015, no qual relata que, em 2013, dos 817 processos válidos para o cálculo de taxa de reincidência, 199 presos eram reincidentes, portanto, a taxa de reincidência média é de 24,4%. Sobre como foi realizado esse cálculo, o Ipea (2015, p. 22), explica que:

Para que os dados relativos a um só réu não fossem contabilizados mais de uma vez, foi preciso eliminar os processos excedentes que diziam respeito ao mesmo réu. Desta forma, o número de processos identificados era 889. Entre estes existiam casos em que não havia informação sobre a reincidência (72 casos) e isto influenciava de forma tendenciosa a taxa. Por isso, optou-se por excluí-los do cálculo, restando 817 casos.

Dentre esses apenados, 199 deles são reincidentes, mas só 3, são mulheres. Portanto, o percentual de mulheres entre os reincidentes era de apenas 1,5%, assim como ilustrado na tabela a seguir:

Tabela 2 – Número de apenados, não reincidentes e reincidentes por sexo

Sexo	Reincidente				Apenados	
	Não		Sim		Número	%
	Número	%	Número	%		
Feminino	66	10,7	3	1,5	73	8,1
Masculino	548	89,3	193	98,5	826	91,9
Total	614	100,0	196	100,0	899	100,0
Não informado	4		3		13	
Total geral	618		199		912	

Fonte: Ipea, 2015.

Perante o exposto, podemos analisar o número de mulheres que reincidem ao sistema prisional, a partir de dois primas. O primeiro, sob a perspectiva de que as mulheres cometem menos crimes e reincidem menos do que os homens, será que as penas definidas para essas mulheres são justas? Será que as mulheres que cometem contravenções penais são tratadas em suas individualidades? O segundo eixo, parte do pressuposto de que, se as mulheres cometem delitos após saírem do sistema prisional, pode-se considerar que as mulheres egressas prisionais recebem a devida proteção social do Estado, conforme determina a Lei de Execuções Penais? Tal lei, no Artigo 10, dispõe que: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso” (Brasil, 1984, art. 10). Essas indagações, serão melhor debatidas nos próximos capítulos deste trabalho, nos quais serão abordados o cenário de desproteção social, as expressões da Questão Social vivenciadas por este coletivo e as formas de sobrevivência encontradas por essas mulheres no pós-cárcere.

3 PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E DESPROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES EGRESSAS PRISIONAIS NO CONTEXTO ATUAL

Após traçar o perfil da mulher egressa prisional, se faz necessário entendermos o que acarretou no encarceramento em massa de mulheres, o cenário de desproteção social por elas vivenciado e as falácias jurídicas das teorias “re”¹. A partir da denominada guerra contra as drogas, emerge no Brasil, uma guerra penal e policial contra segmentos específicos da sociedade. Assim como afirma diversos autores, a Lei de Drogas de 2006 seleciona classe, raça e gênero, isso porque, em suma, os indivíduos que se enquadram nos crimes dispostos nesta lei, são mulheres, negras e pobres, as quais encontram no mercado ilícito uma forma de sobrevivência para si e para seus familiares. Além disso, há vários relatos de mulheres encarceradas, nos quais descrevem que são criminalizadas através dessa lei, por estarem portando drogas para uso próprio e apesar da legislação dispor que será analisado se o indivíduo é usuário ou traficante, a realidade é completamente distinta. O que faz essas mulheres ingressarem ao crime e ao cárcere, está estreitamente relacionado às expressões da Questão Social por elas vivenciadas e, concomitantemente, a falta de acesso às políticas públicas de cunho social. Tais aspectos e observações serão evidenciados ao decorrer deste capítulo.

3.1 Encarceramento em massa, punitivismo e gênero: como as mulheres chegaram à prisão

Que o Brasil possui um número exorbitante de pessoas encarceradas, não é mais algo que cause espanto, ou indignação para muitos. Mas, o que nos leva a reproduzir a criminalização e punir determinados grupos sociais? Assim como aponta Borges (2019, p. 19), “essa população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige”. É impossível entender o racismo como indissociável ao sistema de justiça criminal, isso porque, o “ser encarcerado” não diz apenas sobre o ato de ser “separado” da sociedade, mas significa a negação de direitos e o acentuamento das desigualdades sociais inerentes a sua raça/cor.

[...] a baixa efetividade dos direitos humanos para mulheres encarceradas deve-se ao

¹ As teorias “re” se referem aos termos: reintegração, ressocialização e reinserção social. Esses termos são compreendidos como falácias jurídicas, isso porque, são apenas discursos oficiais, frequentemente utilizados no âmbito penal, porém a realidade se apresenta completamente oposta.

modelo de sociedade brasileira, com fortes traços patriarcais e, ainda, ao contexto vivenciado pelo Brasil de um forte Estado neoliberal em que se retrai o Estado com viés protetor, para enaltecer um “Estado Penitencial”, com vistas a proteger a segurança pública a qualquer custo, num contexto de intolerância zero ao tráfico de drogas (Torres, 2020, p.165-166).

A Lei de Drogas, de nº 11.343/2006, é compreendida como a responsável pelo aumento exacerbado da população carcerária brasileira. Borges (2019) analisa que, de 1990 a 2005, o aumento do número de encarcerados foi de 270 mil, em 15 anos, em contrapartida, de 2006 (ano que foi promulgada a Lei de Drogas) a 2016, o aumento foi de 300 mil pessoas, em um espaço de tempo de oito anos. Veremos mais adiante, o impacto desta Lei na vida das mulheres negras e pobres, antes disso, é necessário entendermos as bases históricas do punitivismo e sua ligação com o racismo. De acordo com Borges (2019, p. 32):

[...] é na época de grandes mudanças políticas e de valores no mundo, com o incentivo dos ideais iluministas, que as leis criminais também passam por reformas e modificações. A força deixa de ser o elemento estratégico da punição e outros são os elementos para o castigo e a penalização. Passam a ser defendidas ideias que retiram o corpo da esfera de espelho da punição física para uma penalização mais abstrata e de consciência. A Justiça vai se distanciando da violência como parte constitutiva de si e relegando a vigilância e a punição a um conjunto maior de aparatos articulados e interligados, porém com funcionamento mais autônomo. A liberdade do indivíduo, que passa a ser vista como bem e direito, é que ganha a esfera da restrição e toma contornos de pena.

É no século XIX, que os juízes passam a julgar as pessoas, não só pelos delitos aos quais cometerem, mas toda a vida do acusado, e o foco passa a ser em modificar o sujeito, para adequá-lo à ordem social. Sobre tal, Borges (2019, p. 35-36) indaga:

Mas por que, então, moldar e homogeneizar a conduta humana? Por que buscar controlar sentimentos e determinar como eles podem ou devem ser expressos? Obviamente que não estamos aqui defendendo assassinatos, estupros etc. Nossa questão é o quanto uma sociedade punitivista e absolutamente controlada e controladora vai construindo cada vez mais mecanismos de vigilância e influência de determinação na vida de seus cidadãos, ao passo que toda e qualquer ação de pouca consequência definitiva na vida de outrem se torne algo delituoso e, até mesmo, hediondo, como é o caso da política de drogas? Qual é o motivo de criminalizarmos o consumo e a comercialização das drogas? Por que o fato de considerar que um indivíduo não está, supostamente, sendo útil à sociedade garante argumento para intervenções e criminalização desse cidadão? Quem e onde é definido o parâmetro de utilidade social? E com quais propósitos? As perguntas devem sempre buscar, na verdade, quais são as ideologias que estruturam uma série de ações, condutas e ordenamentos sociais.

A colonização no Brasil, está intrinsecamente ligada à escravização e a superexploração do trabalho. Em contrapartida ao que é pregado pelo senso comum, de que o brasileiro é amável e pacífico, os dados apontam que 30 mil jovens são mortos por ano, e o país “sem preconceitos” é evidenciado quando se constata que, desses jovens, 27 mil são negros. O poder sobre os corpos negros, configura-se, desde a falta de políticas sociais, as

quais deveriam atender a necessidades básicas, como o direito à saúde; até o fato de que, a figura do negro, é representada na sociedade como criminosos e sujeitos aos quais se deve ter medo, resultando assim na violência, encarceramento e morte desses indivíduos, conforme pontua Borges (2019).

A elite brasileira, durante a colonização, era composta, em suma, por traficantes de africanos. O trabalho escravo, era pelos europeus entendido como forma de civilizar os considerados por eles “selvagens”, já os castigos e punições, eram utilizados para demonstrar a autoridade dos senhores, construindo assim uma hierarquia. Claramente, a nossa sociedade carrega reflexos dessas relações de poder e dominação. Isso fica explícito ao analisarmos que os sistemas de punição, são espaços destinados a manutenção da ordem e ao controle de grupos específicos da população, segundo explica Borges (2019), que segue sua análise afirmando:

O que poderíamos chamar de germe do sistema criminal brasileiro já se iniciou punitivista. De 1500 a 1822, o que seria um código penal eram as Ordenações Filipinas, notadamente o Livro V, onde predominava a esfera privada e da relação senhor/proprietário-escravizado/propriedade. Com isso, a lógica do direito privado imperava já no nascedouro do nosso sistema e, dado o caráter violento do escravismo, já tinha em seu cerne as práticas de tortura, fossem psicológicas, fossem físicas, por mutilações e abusos sofridos pelos escravizados. Havia, com isso, diferenciação das penas entre escravizados e livres. Um exemplo é a execução da pena capital em que os “bem-nascidos” eram executados pelo machado, considerada uma morte digna, e aos demais era utilizada a corda, considerada uma morte desonrosa. Posteriormente, essa diferenciação não aparecerá na letra da lei, mas será exercida e sentida na aplicação da punição aos réus (Borges, 2019, p. 47).

À medida em que se tinha o crescimento do número de cidades, aumentava-se também a perseguição policial contra os negros e as classes desfavorecidas, aos quais eram denominados de “vadios”. Em 1890, o Código Penal Brasileiro criminaliza a capoeiragem, além de outras leis que reprimiam a cultura afro-brasileira, como o samba e as religiões. Um marco negativo na história, ao qual Borges (2019) denomina de “apagamento histórico e de futuro”, foi quando, em 13 de maio de 1891, Rui Barbosa, Ministro das Finanças da época, queimou todos os arquivos referentes ao comércio de escravos e a escravidão no Brasil.

[...] com o fim da escravização, a população negra teve negada sua possibilidade de ascender-se como classe trabalhadora pelo impulsionamento da imigração e transição de mão de obra. Com isso, mulheres negras acabaram como lavadeiras, quituteiras e empregadas domésticas ainda sob contexto de superexploração. Aos homens negros sobrava, portanto, o enquadramento nessas leis criminalizadoras. Não se tratava, portanto, de uma preocupação com algum crime. Mas aqui entra a articulação entre um sistema de justiça criminal que passa a pretensão de previsibilidade somado à ideologia racista de um país como o Brasil. Criminalizar a “vagabundagem” é uma abertura para todo tipo de criminalização. O que é a vagabundagem? E quem a pratica? Qual é o indivíduo sem ocupação em uma sociedade que branqueou a força de trabalho livre? As elaborações desse período são

um marco da racialização da criminologia brasileira aliada a uma forte repressão e tendo na polícia uma instituição de repressão sob essas mesmas premissas teóricas (Borges, 2019, p.55).

Negar o quanto as questões de classe e raça interpelam a realidade brasileira, é fechar os olhos diante da realidade (também) estatística, na qual demonstra que os negros são 72 % entre os mais pobres, e que os salários desses, não chegava, em 2015, à metade dos salários dos brancos. No Brasil, segundo dados de Borges (2019), o tráfico de drogas é o crime ao qual mais encarcera pessoas (em média 27%), mas, o que mais nos assusta, é o fato de que, 62% das mulheres, estão presas por se enquadrarem nos crimes dispostos na Lei de Drogas (nº 11.343/06), paralelamente, o percentual de homens, é de 26%.

“Quando falamos em seletividade penal de raça, classe e gênero, afirmamos que, não basta ser mulher para ser presa, é preciso que ela tenha marcadores de condições materiais de vida e raça” (Duarte, 2019, p. 142). No período entre os anos 2000 a 2014, a população carcerária feminina aumentou em 567,4%, o que nos faz questionar o motivo pelo qual a criminalização das mulheres é pouco debatida na sociedade, apesar dos altos índices de encarceramento feminino em massa e das condições precárias da vivência intramuros. As mulheres presas, estão mais propensas ao vírus da AIDS/HIV, além de não possuírem, nos presídios, tratamentos adequados para tal, visto que, no sistema prisional brasileiro, há no total, apenas 32 ginecologistas. As mulheres grávidas, apesar da garantia em lei, em suma, não têm acompanhamento regular no pré-natal e, o mais impactante, são os relatos de que, na hora do parto, ainda há casos em que as mulheres são algemadas, mesmo essa prática sendo proibida, desde 2016, de acordo com a análise de Borges (2019).

A omissão em prover condições mais adequadas à mulher no cárcere revela os nexos com uma cultura patriarcal; nesta, o lugar da mulher é de subalternidade. A partir disso, discriminam-se, penalizam-se e excluem-se as mulheres infratoras antes mesmo da sentença; elas passam a ser esquecidas, renegadas e odiadas por suas famílias e pela sociedade. Esse cenário desolador tem refletido no direito à maternidade e à infância protegida, pois a criminalização e a estigmatização das mulheres-mães podem deixar marcas impeditivas ao processo de ressocialização e à preservação da dignidade humana delas e de seus filhos (Torres, 2020, p. 193).

Ainda no que se refere à Lei de Drogas, Borges (2019, p. 66) explana que:

[...] ela traz uma distinção no tratamento entre usuários e traficantes. No campo do usuário, a lei se aproxima mais de medidas de saúde pública, ou seja, o usuário não pode mais ser preso em flagrante e responde em penas alternativas, além da assinatura de um termo circunstanciado. Já ao traficante, a pena foi endurecida com punição de 5 a 15 anos, e condenados por tráfico não podem beneficiar-se de extinções de penas. A pergunta levantada é: quem define se uma pessoa é usuária ou traficante? Diante de tudo que discutimos até aqui, quais são as chances de uma mulher negra, com uma pequena quantidade de substância ilícita, ser considerada traficante e não usuária? Quais as influências sociais, políticas, territoriais, raciais e de gênero para a definição dessa diferenciação? Eu respondo: todas as influências.

A partir da promulgação dessa lei, há o aumento exacerbado de mulheres nas prisões, pelo crime de tráfico de drogas. Apesar de que, na teoria, há a diferenciação entre usuário e traficante, não é assim que se presencia na realidade. De acordo com Duarte (2019), há situações nas quais as mulheres encarceradas, estão presas como traficantes, mas na verdade elas são apenas usuárias. O que determina, no ato da prisão/julgamento, se essas mulheres são traficantes ou usuárias, é o que, desde o início, afirmamos neste trabalho: a raça, renda, condições de vida, grau de escolaridade, antecedentes criminais, e entre outras particularidades, as quais concordamos que não são capazes de definir quem é apenas usuária ou quem é traficante.² É evidente que existe uma tendência ao encarceramento, que se manifesta na prisão preventiva de mulheres, especialmente, aquelas em situação de vulnerabilidade e baixa renda. Muitas vezes, essas mulheres, são penalizadas de maneira desproporcional, devido às interpretações excessivas da lei penal, apesar da existência de alternativas mais humanitárias à prisão (Torres, 2020).

No artigo 28 da Lei nº 13.343/2006, está descrito que o juiz terá sua decisão determinada se a droga estava destinada a consumo pessoal ou para o tráfico a partir da natureza, da quantidade de substância, do local, das condições em que a ação de apreensão foi desenvolvida, das circunstâncias sociais e pessoais, bem como da conduta e dos antecedentes da pessoa analisada. E quem apresenta o boletim com dados sobre quantidade de substância, condições da ação? Considerando tudo isso, a nova lei teve impacto direto no número abrupto e acentuado que levou o Brasil ao posto de terceira população carcerária do mundo (Borges, 2019, p. 66).

A partir de tais questionamentos, compreende-se que o que está disposto em lei não é materializado. Pois, em suma, durante o julgamento não se distingue usuária de traficante, principalmente porque quem apresenta os dados sobre a quantidade de drogas portadas no momento do flagrante e as condições da ação, são os policiais, e mediante os expostos até aqui, é fato que principalmente a raça e a classe social são particularidades que muitas vezes determinam a ação policial e as informações que estarão descritas no boletim.

Ademais, considerando o patriarcado como um sistema fundamentado na supremacia masculina e destacando suas ramificações políticas, econômicas e, principalmente, no que se diz respeito a moral; na vida das mulheres, a consequência desse contexto de encarceramento, traduz-se em penas mais severas para mulheres, especialmente, as negras. Segundo Borges

² Esta perspectiva poderá sofrer alterações mediante a descriminalização do porte de maconha para o uso pessoal. Pois em 26 de julho de 2024, na decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), discutiu-se “sobre o tratamento jurídico a ser dado ao porte de maconha para consumo pessoal e o estabelecimento de um critério para diferenciar traficantes de usuários, dado que a Lei de Drogas (Lei 11. 343/2006) não definiu parâmetros claros para essa distinção. Com isso, o STF estabeleceu critérios para diferenciar usuários de traficantes. A decisão do Supremo não legaliza o porte de maconha. O porte para uso pessoal continua sendo considerado um comportamento ilícito, ou seja, permanece proibido fumar a droga em local público, mas as consequências passam a ser de natureza administrativa e não criminal” (ANDES, 2024).

(2019), entre as mulheres encarceradas, a maioria (63%) recebe penas de até oito anos, enquanto 45% cumprem penas em regime fechado, apesar de muitas serem mães.

Essa punição poderá aprofundar a reprodução de condições mais danosas aos filhos, uma vez que elas são as principais cuidadoras. Por um lado, há o estigma social, do suposto abandono da criança pela mãe, quando esta é afastada da maternidade durante o cumprimento da pena; por outro lado, a criança que permanece com a mãe, no ambiente carcerário, vive um cenário distinto das outras crianças pela falta de contato com a sociedade de forma livre, além do comportamento da mãe, que acaba por assumir uma maternidade bastante diferenciada (Torres, 2020, p. 178).

É imprescindível que as condições de vida das mulheres sejam compreendidas, pois, ao destinar a elas penas mais severas, especialmente no caso de mulheres privadas de liberdade que são mães, faz com que essas penas recaiam mesmo que de forma diferente, sobre seus filhos. Seja ao permanecer com a mãe no ambiente carcerário e não ter uma infância “normal”, ou ao ser separado da mãe devido a prisão e sofrer inúmeras formas de discriminação e dentre outras dificuldades principalmente no que diz respeito a sobrevivência, isto porque, muitas mulheres privadas de liberdade são mães solo e responsáveis por prover a renda de sua família.

Das mulheres encarceradas, 40,6% estavam desempregadas e, em quase todos os casos de prisão (96,5%), o uso de drogas é mencionado, reforçando a ideia de que as drogas são vistas como o problema principal, em vez das condições sociais adversas que levam ao seu uso. A maioria dessas mulheres, desempenha um papel central no cuidado e sustento da família. A educação é outro aspecto negligenciado, já que, a maioria delas (72%), não completou o Ensino Médio, e apenas 25,3%, estão envolvidas em atividades educacionais formais, apesar da obrigação legal do Estado de fornecer essa assistência, como afirma Borges (2019).

Segundo Borges (2019), há inúmeros casos nos quais as mulheres dizem sofrer pressão psicológica e tortura, durante as invasões policiais em suas casas. Isso acontece em suma, quando a polícia está em busca de informações que estas mulheres não possuem, isso ocorre, principalmente, quando a denúncia é sobre alguém de sua família. As mulheres que ingressam no tráfico de drogas, em sua maioria, são rés primárias, e utilizam do tráfico como alternativa à sobrevivência. Isso porque, a falta de acesso às políticas públicas, principalmente no que diz respeito à saúde, a educação e ao saneamento básico; resulta na busca, por essas mulheres, de outros meios para manter a si e sua família.

Sobre a atuação das mulheres no mercado de drogas varejista, um dos fatores de ingresso, diz respeito à possibilidade de seguirem exercendo os cuidados domésticos, mantendo, assim, o papel social atribuído ao sexo/gênero, bem como a manutenção

do cuidado em todos os seus aspectos. Essas mulheres, diferente dos homens, mantêm uma relação protetiva na gestão do lar, ingressam no mercado de drogas quase que exclusivamente por questões de ordem material, para prover aos filhos e a si própria melhor acesso à moradia, alimentação e poder de compra. Tanto é que o dinheiro que ganham do trabalho no tráfico é investido no âmbito da família ou na compra de uma maior quantidade de drogas, visando uma ampliação do negócio. Isso explica também o porquê de mulheres no mercado de drogas não ascenderem socialmente como os homens, pois como no mundo do trabalho formal e lícito, são elas as responsáveis em colocar suas rendas à disposição da família (Duarte, 2019, p. 163).

Desse modo, a determinação de quem será ou não punido, é influenciada pela perspectiva racializada. A condição social também desempenha um papel crucial na determinação da capacidade de pagamento de fiança e na possibilidade de prisão. Além disso, a perspectiva de gênero, especialmente, para as mulheres, traz consigo uma carga moral no processo de julgamento e na determinação da punição. Aqueles considerados como abomináveis, marginalizados, controlados e, em última análise, passíveis de extermínio, como mulheres, pessoas pobres, negras e LGBTQIAPN+; estão sujeitos à possibilidade de prisão, aspectos apontados por Borges (2019).

Precisamos, portanto, pensar em novos horizontes mais ousados e radicalizados. Precisamos repensar o sistema de justiça que se organiza não pela vingança e pela punição, mas, principalmente, pela restauração e pela reconciliação. As prisões e o sistema de justiça criminal estão articulados a uma teia muito maior e, portanto, é preciso pensar estrategicamente, também, em respostas que retirem as prisões do horizonte de soluções para outros problemas. Não se trata de substituição da punição, mas de fim da necessidade de punir. Essa rede passa por um sistema de saúde de boa qualidade, educação como espaço de cidadania e compartilhamento, desmilitarização, direito à habitação, saneamento, cultura, lazer e uma política de drogas que legalize o uso de substâncias (Borges, 2019, p. 75).

Considerando a taxa de encarceramento brasileira, de acordo com Borges (2019), projeta-se que, até o ano de 2075, uma em cada dez pessoas estará sob custódia. Diante desse panorama, é imprescindível que reconheçamos a relevância desse assunto. Não podemos mais adotar uma postura de indiferença em relação às prisões, atribuindo o problema apenas a outros indivíduos, pois esse processo está intrinsecamente ligado à dinâmica social extramuros. O encarceramento em massa tem provocado transformações significativas nas comunidades e nas famílias, além de fortalecer as facções que emergem tanto dentro, quanto fora dos sistemas prisionais. Ao mesmo tempo, a análise dos dados nos revela as expressões da Questão Social enfrentadas pelas pessoas encarceradas, evidenciando que foram essas vulnerabilidades e lacunas estruturais que as conduziram à criminalização e à punição, e não o contrário. Portanto, devemos, enquanto sociedade, pensar em alternativas e buscar futuros que promovam a harmonia e a equidade.

3.2 Desproteção social e o alargamento do Estado Penal em detrimento do Estado Social

É notório o crescimento exacerbado do Estado penal nas últimas décadas. Em contrapartida, vivenciamos um ataque às políticas sociais, marcado pelos cortes orçamentários e privatização dos meios públicos. Wacquant (2001) aponta que, o que ocorre na América no pós-guerra (que se assemelha à realidade brasileira), é a substituição do que ele denomina de Estado caritativo, pelo Estado penal e policial. O autor utiliza-se do termo “Estado caritativo”, para evidenciar a forma cada vez mais seletiva e excludente das políticas sociais, ao passo em que essas, não pretendem por um fim nas desigualdades sociais, mas sim, na melhor das hipóteses, busca reduzir a miséria mais evidente.

[...] a América estaria, portanto, em vias de inventar às apalpadelas um Estado híbrido de novo tipo, nem “protetor” no sentido que o termo assume nos países do Velho Mundo, nem “mínimo” e não-intervencionista como sonham os turiferários do mercado. Seu lado social e os benefícios que distribui são cada vez mais monopolizados pelos privilegiados; sua vocação disciplinar se afirma principalmente na direção das classes inferiores e das categorias étnicas dominadas (Wacquant, 2001, p. 20-21).

Conforme observado por Wacquant (2001), ocorreu uma mudança paradigmática na abordagem das expressões da Questão Social, em que a "guerra contra a pobreza" foi substituída por uma "guerra contra os pobres". Nesse novo contexto, os indivíduos em situação de pobreza, são identificados como bodes expiatórios para os males sociais do país, sendo induzidos a assumir a responsabilidade por sua condição, sob ameaça de enfrentarem medidas punitivas e vexatórias. Com o objetivo primordial de pressionar os pobres a aceitarem empregos precários e reduzir suas reivindicações, visando, assim, aliviar o ônus fiscal que representam para o sistema. “Esse penalismo acentuado dos Estados Unidos para outros países, como o Brasil, atende à lógica do Estado mais liberal, enfraquecendo as conquistas civilizatórias do Estado Social e ofertando o Estado policial e repressor como resposta ao tratamento da miséria” (Torres, 2020, p. 176).

Uma interpretação crítica das ideias de "reeducação" e "reabilitação", aponta-as como ilusões burguesas. Assim como expressa Kilduff (2010), isso se deve ao fato de que, o aprisionamento, muitas vezes, tem o efeito contrário de promover uma inclusão positiva das pessoas na sociedade. Apesar disso, é importante reconhecer que esses conceitos ganharam relevância no início do capitalismo, quando a emergente classe burguesa sentiu a necessidade de integrar o proletariado ao trabalho monótono e mecânico das fábricas modernas. Assim, a ideia de "reeducação" e "reabilitação" surgiu como uma forma de moldar os trabalhadores para se ajustarem ao ritmo e às demandas da sociedade capitalista.

No campo da punição, assim como na economia, as ideias conservadoras ganharam muita influência. Os teóricos neoliberais americanos criticaram fortemente as bases do Estado fordista-keynesiano. Eles não apenas o culpavam por não conseguir acabar com a pobreza, mas também, por permitir que mais pessoas agissem de forma considerada criminosa. Argumentavam que, as políticas estatais, não estavam resolvendo as expressões da Questão Social e, em vez disso, estavam contribuindo para a disseminação de práticas consideradas delituosas. Outro elemento central do pensamento neoconservador, que teve um impacto substancial na legitimação de políticas criminais mais repressivas, é a divisão da sociedade em dois grupos distintos: de um lado, os considerados "bons"; do outro, os rotulados como "maus", que devem ser segregados dos primeiros para evitar causar-lhes danos. Ao categorizar os cidadãos em apenas dois grupos, a sociedade tende a estigmatizar e marginalizar aqueles que são rotulados como "maus", sem considerar os fatores estruturais e contextuais que contribuem para o comportamento considerado criminoso, conforme analisado por Kilduff (2010).

Os penalistas conservadores, em linha com a tendência que também orientou a privatização, centralização e focalização das políticas sociais, direcionaram suas críticas nas políticas penais que visavam à ressocialização. Eles consideravam tais políticas como um gasto excessivo e desnecessário, que as pessoas "honradas" não deveriam arcar. Assim, o acesso a certos "benefícios", dentro do sistema prisional, era encarado como um privilégio, não como um direito garantido. Dentro dessa visão, aqueles rotulados como "maus", "os outros", eram vistos como merecedores apenas de desprezo e ódio por parte da sociedade (Kilduff, 2010).

Como conter o fluxo crescente das famílias deserdadas, dos marginais das ruas, dos jovens desocupados e alienados e a desesperança e a violência que se intensificam e se acumulam nos bairros? Ao aumento dos deslocamentos sociais pelos quais - paradoxo - elas mesmas são amplamente responsáveis, as autoridades americanas decidiram responder desenvolvendo suas funções repressivas até a hipertrofia (Wacquant, 2001, p. 27).

A principal causa, por trás do crescimento alarmante da população carcerária, segundo Wacquant (2001), é a estratégia da "guerra às drogas", uma denominação que, na verdade, merece uma revisão. Na prática, essa abordagem se traduz em uma perseguição penal aos pequenos traficantes de rua, mirando, principalmente, na juventude dos bairros marginalizados, onde o comércio ilegal de entorpecentes, muitas vezes, é uma das poucas alternativas de emprego disponíveis. Era previsível que essa estratégia afetasse, de maneira desproporcional, os bairros mais pobres, pois, nesses locais, a presença policial é constante, o

tráfico de drogas é facilmente identificado e a escassez de recursos dos moradores os torna mais suscetíveis à repressão. As consequências financeiras, do encarceramento em massa, da população marginalizada são claras. Enquanto os recursos destinados à assistência social diminuam, o orçamento do governo federal para o sistema de justiça criminal foi consideravelmente ampliado.

Dessa maneira, o incremento das funções penais e policiais do Estado americano foram ocupando o lugar da política social, com forte deslocamento de recursos públicos de áreas sociais para a área de “segurança pública”, para garantir a implementação de políticas basicamente repressivas e punitivas que envolveram tanto o setor penitenciário, como o judiciário e o policial (Kilduff, 2010, p. 241).

De acordo com Wacquant (2001), o crescimento massivo da população carcerária, juntamente com o uso de várias formas de detenção antes e depois da prisão, e a falta de programas de trabalho e educação dentro das prisões, representam uma nova maneira de lidar com os criminosos. Essa abordagem não tem como objetivo ajudar os infratores a se reabilitarem, mas sim economizar recursos e controlar pessoas consideradas perigosas. Em vez de receberem apoio das políticas sociais, os infratores são simplesmente mantidos isolados. O aumento do número de prisões não se deve ao aumento da criminalidade, que permaneceu constante ao longo do tempo, mas sim a uma mudança na forma como o governo lida com as expressões da Questão Social. Além disso, essa tendência de aumentar o número de prisões acaba se justificando por si só, já que os efeitos dela, contribuem para a insegurança e a violência que deveria combater.

Perante o exposto, é evidente a criminalização da pobreza. O Estado e a sociedade neoconservadora, justifica os cortes nas políticas de cunho social a partir do pressuposto de que, essas políticas, são excessivamente generosas, alegando que desencorajam os beneficiários a trabalhar, promovendo, assim, uma cultura de "dependência", a qual seria prejudicial, tanto para os indivíduos, quanto para o país, consoante contribuições de Wacquant (2001).

Tratando-se especificamente da realidade brasileira, Boschetti et.al (2018) sinaliza que, mesmo após a consolidação legal dos direitos sociais, o efetivo exercício desses direitos nem sempre é assegurado, sobretudo, em períodos marcados por uma orientação neoliberal, no qual processos de mercantilização tendem a subverter, na prática, aquilo que está estabelecido na legislação. A investida assertiva da direita brasileira em defesa da ordem, se desenrola em meio a uma crise orgânica, permeada por uma ampliação de manifestações conservadoras, tanto no âmbito ideológico, quanto no prático-político; tendo implicações diretas nas condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora. A ofensiva da burguesia, pode ser

caracterizada como um conjunto de processos alinhados a tendências, a exemplo da expropriação de direitos, a intensificação da mercantilização dos serviços públicos, a exploração exacerbada da força de trabalho e o esgotamento dos recursos do fundo público; evidenciado pelas políticas de privatização e redução dos gastos estatais. Os discursos de origem burguesa, ganham forças quando, segmentos das classes subalternas, aderem a seus preceitos, e se materializa através de estratégias como a judicialização da corrupção, a imposição de tetos dos gastos públicos, a criminalização da pobreza e a adoção de discursos ideológicos em favor das contrarreformas sociais. A esse conjunto de medidas, soma-se a implementação das reformas trabalhista, previdenciária e ambiental, todas justificadas sob a retórica do crescimento econômico e da atração de investimentos estrangeiros.

Segundo Jardim (2017), no Brasil, o marco legal para o desenvolvimento de políticas voltadas para as mulheres, foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Ao contrário de constituições anteriores, essa declarou que todas as pessoas são iguais perante a lei. Apesar de usar uma linguagem masculina para se referir a todos, a Carta Magna de 1988 proíbe qualquer tipo de discriminação, incluindo no capítulo sobre família, onde houve avanços na maneira como a família é entendida, não fazendo distinção entre homens e mulheres em suas responsabilidades legais e parentais.

No entanto, mesmo com mais mulheres trabalhando fora de casa, elas continuam a desempenhar os papéis tradicionalmente atribuídos a elas pela sociedade. A entrada das mulheres no mercado de trabalho, não resultou em igualdade de gênero. Essas disparidades são perceptíveis nas representações sociais que continuam a atribuir às mulheres papéis subalternos, resultando em uma desigualdade de poder, que se reflete em salários inferiores aos dos homens. Além disso, muitas mulheres, no Brasil, enfrentam a chamada "dupla jornada", pois são responsáveis tanto por prover financeiramente suas famílias, quanto por cuidar delas, precisando assim conciliar suas ocupações profissionais, com o trabalho doméstico e de cuidado com a família (Jardim, 2017).

A mudança na dinâmica de proteção social, na qual transfere a responsabilidade dos indivíduos para os grupos familiares, reflete uma tendência de afastamento do Estado de seus compromissos com a população. Nessa perspectiva, são adotadas estratégias que enfatizam a solidariedade e a obrigatoriedade, colocando sobre as famílias o encargo de cuidar de seus membros. No entanto, essa mudança, muitas vezes, resulta em um processo de atribuição de culpa e, conseqüentemente, em desafios e insucessos enfrentados pelas famílias. Além disso, em paralelo a essa abordagem centrada na família das políticas sociais, surgem políticas sensíveis ao gênero, que buscam abordar as desigualdades de gênero e a opressão,

especialmente direcionadas às mulheres. Por exemplo, na área da habitação, são implementados programas residenciais com titularidade feminina, visando empoderar as mulheres por meio da aquisição de moradia, com o objetivo de romper com situações de violência. Outro exemplo se encontra na política de Assistência Social, onde a maioria dos programas é direcionado ao público feminino (Jardim, 2017).

O foco nas mulheres das políticas sociais sensíveis ao gênero, e a desresponsabilização do Estado através do pluralismo de bem-estar, é utilizado como um mecanismo de produção de subjetividades, em que a feminilidade é produzida e acionada como uma forma de regulamentação de condutas (Jardim, 2017, p. 115).

Com base nas investigações feitas até aqui, torna-se evidente o mito da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, especialmente, no sistema penal. Assim como aponta Kilduff (2010), embora o conceito liberal de igualdade perante a lei seja amplamente aceito na sociedade, a profunda disparidade que ocorre, desde o acesso, passando pela aplicação e até a execução penal, nos permite desmistificar a ideia de que todos são "iguais perante a lei" de acordo com os princípios burgueses. O discurso de igualdade jurídico-penal, está distante de salvaguardar os interesses coletivos da sociedade. Em vez disso, ele protege os interesses dos grandes detentores de capital. Enquanto os delitos menores são perseguidos e punidos de maneira eficaz, os delitos conhecidos como "colarinho branco", frequentemente, passam despercebidos. Paralelamente à criminalização dos delitos comuns, os atos que acarretam graves consequências sociais e ambientais, perpetrados por grandes corporações econômicas, muitas vezes, são praticados com quase total impunidade legal. Essa política criminal, é profundamente seletiva, elitista, sexista, machista e, frequentemente, evidencia traços marcantes de discriminação racial e xenofobia. Ela endossa as ações do Estado, que, de forma enviesada, se apresentam como defensores da sociedade contra a "criminalidade". O que ocorre, na realidade, é que em nome da segurança pública, há cada vez mais a criminalização da pobreza e da miséria, ambas decorrentes do desemprego e/ou da precariedade do emprego.

3.3 Os ilusórios discursos jurídicos da ressocialização, reintegração e reinserção social das mulheres egressas prisionais

Por meio do processo de moralização, emergem discursos que enfatizam as teorias "re" integração, a ressocialização e a reinserção, como pilares essenciais na abordagem dos desafios penais contemporâneos. De maneira formal, as instituições carcerárias são concebidas como espaços transitórios de restrição de liberdade, onde o propósito do disciplinamento e da moralização, diz estar direcionado para facilitar a reintegração do

indivíduo à sociedade, buscando “regenerá-lo”. Conforme analisa Rodrigues (2017), este discurso conservador adquire relevância e credibilidade no âmbito das discussões sobre questões penais, exercendo influência sobre as políticas e práticas relacionadas ao sistema prisional.

Segundo Rodrigues (2017), o controle social estabelecido pelo Estado, está estreitamente ligado à salvaguarda dos interesses produtivos predominantes na sociedade capitalista. No âmbito penal, essa regulação social se concretiza na segregação de grupos considerados não produtivos ou que, por meio de práticas econômicas ilícitas, desafiam as normas sociais e os interesses econômicos estabelecidos. A abordagem penal de cunho neoliberal, como uma estratégia alternativa de controle social estatal, atribui ao egresso prisional o papel de excluído, submetido à criminalização e ao preconceito arraigado. Nessa perspectiva, o indivíduo egresso do sistema prisional é confrontado com o estigma social que o acompanha, restringindo suas oportunidades e usurpando-lhe seus direitos. Esta dinâmica evidencia a tendência do Estado em perpetuar as estruturas de poder e controle, relegando determinados segmentos da sociedade ao ciclo de marginalização e exclusão, em detrimento do desenvolvimento de uma verdadeira justiça social e igualdade de oportunidades.

No contraponto a realidade concreta aqui descrita, a qual delinea o cenário de (des) proteção social, estigma e exclusão do egresso prisional, ampliam-se no campo jurídico formal os discursos —“re”, ou seja, associados a ressocialização, reintegração e reinserção social. O discurso —“re”, referente a vivência pós cárcere, sedimentou-se a partir da reforma dos sistemas penitenciários latentes em meados da década de 70 e denominada reforma italiana e/ou alemã ocidental). Tais reformas, alocaram o idéario —“re” enquanto fim último da pena. Contudo, sabe-se que a falácia das prisões, igualmente denotam o fracasso dos discursos de ressocialização, reinserção e reintegração social (Rodrigues, 2017, p. 89).

A essência do conceito de sujeito "ressocializado" reside na crença de que o indivíduo que tenha transgredido as normas sociais e legais pode ser reabilitado por meio de um processo de disciplinamento individual. Nesse contexto, como explana Rodrigues (2017), a pessoa rotulada como "má" ou delinquente, é encaminhada a uma trajetória que visa transformá-la em um sujeito considerado "bom", através da aplicação de diversas formas de disciplina, tais como a participação em atividades laborais, a assimilação de valores morais e a inserção em práticas religiosas. Esse processo de disciplinamento, que se alinha aos princípios e valores capitalistas, destaca a importância da educação voltada para o trabalho, da busca por emprego e do enquadramento em princípios religiosos, com o intuito de moldar o comportamento do indivíduo e adaptá-lo aos padrões sociais estabelecidos.

Destarte, a prisão é encarada não apenas como um espaço de punição, mas também como uma espécie de fábrica de ajustamentos, na qual a subjetividade de cada indivíduo é

moldada e controlada pela imposição de valores que sustentam a ordem socioeconômica vigente. Embora o discurso oficial presente nas legislações penais, enfatize a ressocialização como o objetivo primordial da pena, a realidade prática revela a predominância de ideologias punitivas e liberais (Rodrigues, 2017). Na prática, verifica-se que o sistema prisional tende mais a neutralizar a massa carcerária do que a promover sua efetiva reintegração na sociedade. Dessa forma, a aplicação da pena acaba por refletir mais os interesses de controle social do Estado e manutenção da ordem, do que propriamente a busca pela reabilitação do indivíduo.

Sob tal prisma, — “ressocializar” segmentos sociais que sempre estiveram a espreita da ação do poder público, invisibilizadas em suas demandas e negligenciadas em seus direitos, torna-se uma falácia, visto que tais segmentos nunca estiveram devidamente inclusos nesta dinâmica societária, dado que, não possuíram usufruto de direitos e de condições mínimas de produção e reprodução social (Rodrigues, 2017, p. 90-91).

Segundo (Rodrigues, 2017), atribuir à instituição prisional a missão de "ressocializar" e "reintegrar" os indivíduos encarcerados implica na adoção de discursos distintos. Por um lado, o discurso oficial, com uma abordagem mais garantista, enfatiza a importância da ressocialização como objetivo central. Por outro lado, o discurso factual, muitas vezes relegado a segundo plano, revela a realidade concreta das condições precárias dentro das prisões. É amplamente reconhecido socialmente que esses dois discursos coexistem, sendo que, o primeiro é frequentemente percebido como falacioso ou idealizado. No entanto, os consensos sociais subjacentes, impregnados de um sentimento punitivo, tendem a naturalizar as diferenças entre esses discursos. Aspecto que resulta na aceitação generalizada da coexistência de um sistema punitivo e de condições carcerárias desumanas, em detrimento de políticas sociais efetivas.

Os consensos sociais, frequentemente, depositam, sobre o indivíduo egresso prisional, a total responsabilidade pela transformação de sua trajetória de vida. Medidas voltadas para garantir direitos, bem como, legislações específicas direcionadas a essa e outras minorias sociais, são geralmente rejeitadas pela sociedade. Nesse aspecto, é imputada ao egresso prisional, a exclusiva responsabilidade pela reconstrução de sua realidade, desvinculando o Estado da responsabilidade de assegurar direitos. Essa perspectiva concreta endossa uma série de violações, vulnerabilidades e exposições as diversas expressões da Questão Social enfrentadas pelos indivíduos, que deixam o sistema prisional (Rodrigues, 2017). Esses, são deixados à própria sorte, sem o apoio necessário para reintegrá-los eficazmente à sociedade e proteger seus direitos fundamentais. Como resultado, eles enfrentam uma série de obstáculos, incluindo dificuldades de encontrar emprego, habitação e, até mesmo, estigmatização social,

perpetuando o ciclo de marginalização e reincidência criminal. Nessa mesma linha de raciocínio, vê-se que

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra —segregada na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão (BARATTA, [s.d.], p. 3).

Para abordar esse segmento de forma abrangente, é crucial direcionar a atenção às suas genuínas necessidades e demandas. Nessa ótica, Rodrigues (2017) afirma que, os procedimentos destinados ao retorno à vida em liberdade, devem ser enriquecidos com uma série de medidas que assegurem os direitos dos indivíduos, ao mesmo tempo em que se instituem dispositivos protetivos específicos para sua reintegração. Isso envolve não apenas prover condições que garantam o acesso aos direitos fundamentais, mas também repudiar qualquer forma de estigmatização ou discriminação social, que possa comprometer seu processo de readaptação. Além disso, é fundamental estabelecer estruturas que permitam, a cada egresso do sistema prisional, elaborar seus próprios projetos de vida. Isto implica em oferecer-lhes oportunidades efetivas de escolha, e não apenas submetê-los às exigências impostas pelo contexto circundante. É crucial reconhecer a singularidade de cada indivíduo, e facultar-lhes os recursos necessários para que possam tomar decisões, que estejam em consonância com suas aspirações e necessidades pessoais. Ao adotar essa abordagem, o Estado estaria contribuindo para um processo de reintegração mais eficiente e humanizado, que promovesse verdadeiramente a ressocialização e o bem-estar dos indivíduos, que retornam à sociedade após cumprir suas penas.

4 ENTRE OPRESSÕES E RESISTÊNCIAS: A REALIDADE DA MULHER EGRESSA PRISIONAL NO BRASIL

A complexa realidade das mulheres egressas prisionais, os obstáculos enfrentados durante o processo de reintegração social e os desafios enfrentados devido à desproteção do Estado, são os eixos que serão tratados nesta última seção. Primeiramente, explorando as reais condições de vida dessas mulheres, no pós-cárcere, devido à falta de políticas públicas específicas, e todo o estigma social que elas sofrem nesse processo. Assim, contribuindo para a marginalização dessas mulheres e dificultando o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e trabalho. Posteriormente, serão analisadas as estratégias de resistência construídas por essas mulheres, em suma, apoiadas por redes de solidariedade, que tentam suprir as lacunas deixadas pelo Estado. Enfatiza-se a necessidade de reformulação das políticas sociais, a importância de um suporte abrangente e inclusivo para promover a verdadeira ressocialização e garantir os direitos das mulheres egressas prisionais.

4.1 Para além das ilusões: as condições de vida no pós-cárcere das mulheres egressas prisionais

A questão da proteção social das mulheres egressas prisionais, é talvez um dos desafios modernos mais complexos. Ao contrário da evidência regulamentar, o Brasil não possui redes de proteção social e de apoio para essas pessoas. Para os que deixam para trás as paredes das instituições carcerárias, depara-se com um panorama marcado pela ausência de suporte, pelo abandono institucional, pela marginalização e pela exclusão social; conforme afirmação de um egresso prisional para a Pastoral Carcerária (2018): “Você pode ficar preso um dia ou dez anos. Aqui fora, a discriminação é a mesma. A gente é julgado dia após dia, pela família, por conhecidos ou ao procurar um trabalho”. Segundo Rodrigues (2017), ao analisarmos os dados empíricos disponíveis, deparamo-nos com narrativas comoventes que atestam como a carência de proteção tem início durante o período de reclusão e se perpetua após a reinserção na sociedade.

Muitas mulheres egressas relatam o momento da saída do cárcere como um misto de sentimentos, desde a alegria por estar em liberdade ao medo do “novo” que é atravessado pelo estigma social e pela incerteza do que encontrará no âmbito extramuros. A transição da prisão para a vida em liberdade é um processo complexo, cheio de ambiguidade e desafios emocionais, onde a esperança e a incerteza caminham lado a lado. Para demonstrar tais

afirmações, utilizou-se a entrevista feita por Dalenogare et al. (2022), na qual as egressas prisionais entrevistadas relatam que:

Frida Kahlo – Foi bem complicado, eu não tinha para onde eu ir quando eu fosse embora. A dona S. tava procurando albergue pra mim, aquelas casas onde ficam pessoas refugiadas né, que não tinham onde ficar, mas aí graças a deus a P. [colega de cela] me ofereceu a casa dela aqui, me convidou pra vir morar com a família dela e eu vim pra cá, fui bem recebida também, graças a Deus! Lá dentro, principalmente quando eu soube dessa situação eu me sentia mais protegida, até falava pra dona S.: Bah! É melhor eu ficar aqui dentro do que lá fora. Daí ela disse: Não, não, aqui dentro não é bom pra ti, é lá fora, tu tem que ir embora.

[...]

Mariele Franco – Aí eu comecei a arrumar as minhas coisas. Mas aí ah, mas eu não tenho como levar minhas coisas, não tenho nem pra quem ligar, não tenho nem número de telefone. Daí as gurias se reuniram e me deram a passagem. Tinha tanto tempo que eu tinha ficado lá dentro que parece que pra mim tinha modificado muita coisa; daí quando veio o ônibus, como eu uso óculos e tava sem óculos, eu olhava e eu não enxergava o número dos ônibus, o nervosismo piorava a situação. Aí eu perguntei pra uma moça: Esse ônibus é o A. [linha de ônibus]? Daí ela disse: É. E entrei com tudo. Aí a moça me ajudou com as sacolas: Ah me dá aqui que eu vou ajudando com as sacolas, eu vou ficar ali oh, tu consegue me enxergar? Daí eu disse: Tá, muito obrigada. Daí eu sentei com a T. [filha] muito nervosa, doida que o ônibus chegasse de uma vez, que não parasse nas paradas. Quando eu cheguei e uma outra moça me ajudou a descer do ônibus, levou as sacolas pra mim até a casa do meu tio. Eu cheguei no meu tio, me abracei na minha tia e chorava e chorava³.

Essas falas refletem, não apenas o término de um período de sofrimento pessoal para as entrevistadas, mas também a esperança de que seus filhos não mais sofram. A euforia por conquistar a liberdade se mesclava com uma sensação de desconcerto, diante da nova realidade que tinham de enfrentar. As lágrimas derramadas não expressavam somente felicidade, elas também revelavam o receio de voltar a caminhar pelas ruas e de encarar, mais uma vez, as situações que as haviam conduzido à prisão. Para algumas delas, este momento foi descrito como um recomeço, já que, pela primeira vez, depois de terem passado pela experiência de gestação na prisão, tinham a chance de sair com seus filhos e reconstruir suas vidas, conforme relatam as entrevistadas por Dalenogare et al. (2022, p. 4535):

Carolina Maria de Jesus – Mas assim que eu saí, eu chorava e a M. chorando junto, mas eu não olhava nem para trás.

[...]

Ivone Lara – Meu Deus! Tu vê a rua ali de pertinho, tu vê as pessoas. Tem hora que tu fica até meio estranha, sabe? Tu olhar e não ter nenhum agente perto.

[...]

Elza Soares – Guria, eu chego a me engasgar. Fazia dois anos e dois meses que eu estava presa... sem aceitar aquela cadeia. Aí eu peguei e disse assim: Ai, tô até com medo!! Totalmente novo, eu nunca criei meus filhos, quando eles eram pequeninhos. Uma das mulheres, porém, lamentou a liberdade, pois apenas a obteve pelo fato de uma de suas filhas ter morrido no momento do parto: Maria da Penha – Tava

³ Relatos retirados de entrevistas realizadas por Dalenogare; Maffaccioli; Vieira; Dotta (2022, p. 4534).

esperando que eu ia sair do hospital com as duas e ia ganhar igual. Preferia não ter ganhado nada, queria a minha filha comigo⁴.

As cicatrizes deixadas pela prisão, são descritas de formas diversas pelas mulheres entrevistadas. Assim como aponta Dalenogare et al. (2022), muitas relatam uma dificuldade constante para dormir, resultado direto do tempo passado no encarceramento. Além disso, algumas mencionam a dificuldade de acreditar que estão realmente livres, enfrentando um processo complexo de adaptação à nova realidade. Algumas dessas mulheres ainda repetem comportamentos que adotaram durante o encarceramento, uma consequência das repreensões frequentes que recebiam. Elas explicam que esses hábitos, desenvolvidos como formas de lidar com a rotina opressiva da prisão, persistem mesmo após a liberação. Isso demonstra o impacto profundo e duradouro que o tempo na prisão teve em suas vidas, aspecto que pode ser identificado na fala de algumas delas:

Carolina Maria de Jesus – Eu não consegui dormir. Eu queria ir em tudo que é lugar. Aí, eu queria fazer comida, eu queria fazer tudo. Eu queria ver tudo. Eu acordei de manhã cedo gritando, parecia que eu tava na cadeia, mas não tava.

[...]

Ivone Lara – A gente acostuma com os agentes perto, acostuma de manhã bater conferência, costuma sair. Que nem quando eu fui pra casa da G., enquanto ela tava de pé eu tava de pé, quando ela saía eu sentava. Aí ela: Aí para com isso guria, tu não tá mais presa⁵.

Quando saem da prisão, as mulheres retomam a luta que já travavam antes de serem encarceradas: a busca por condições mínimas para se manterem longe da criminalidade. A experiência do aprisionamento, torna-se um ponto decisivo em suas vidas, trazendo novos obstáculos para o dia a dia. De acordo com Dalenogare et al. (2022), um dos desafios mais significativos, é o uso da tornozeleira eletrônica. Esse dispositivo não só limita a mobilidade física, mas também afeta profundamente o aspecto psicológico e social, dificultando ainda mais a reintegração dessas mulheres à sociedade e a reconstrução de suas vidas sem recaídas no crime. Isto torna-se claro ao avaliar os relatos destas mulheres:

Carolina Maria de Jesus – A tornozeleira é assim, é 300 metros, não pode fazer nada sem ligar pra lá, só pode sair fora dos 300 metros se for pra levar tua filha no hospital ou se tu tiver quase morrendo pra ir no hospital. Aí tem que ter tudo atestado. Eu tenho ali atestado quando fui dar vacina na M. Pra me mudar pra cá, tive que mandar os papéis para eles, tive que ir no CRAS, tive que ir em vários lugares.

[...]

Claudia Ferreira dos Santos – É difícil, né? No caso, eu sou limitada. Eu só posso sair (à distância de) três quadras⁶.

⁴ Relatos retirados de entrevistas realizadas por Dalenogare; Maffaccioli; Vieira; Dotta (2022, p. 4535).

⁵ Id. Ibid., p. (4535).

⁶ Id. Ibid., p. (4536).

Paula – Consegui algumas indicações, mas sempre que alguém via a tornozeleira, a vaga deixava de existir. Criança pequena não é empecilho. Sempre trabalhei de operadora de caixa, estoquista, atendente, o que empaca a contratação mesmo é o preconceito [...]. Meus filhos são excluídos por um erro que não é deles. Um coleguinha disse para o meu filho que a mãe usa 'relógio do Ben 10', se referindo à tornozeleira. Até o pastor da igreja fingiu não conhecer minha filha [...] ⁷.

Uma das mulheres entrevistadas por Dalenogare et al. (2022, p. 4536), contou que, após sair da prisão, decidiu se mudar para uma cidade do interior, esperando encontrar um lugar mais tranquilo para recomeçar. Ela acreditava que, em uma comunidade menor e mais tranquila, facilitaria a reintegração e ajudaria a superar os desafios do passado. No entanto, mesmo nesse ambiente mais calmo, ela não conseguiu fugir dos efeitos do estigma da prisão. Em uma cidade onde todos se conhecem, sua história rapidamente tornou-se de conhecimento da população, gerando desconfiança e preconceito, que dificultaram sua adaptação e a busca por novas oportunidades. Este estigma contínuo, tornou o processo de reconstruir sua vida extremamente desafiador, mesmo longe das grades, conforme ela relata:

Ivone Lara – Só que daí como eu vim pra cá é mais diferente a cidade mais pequena, as pessoas são mais preconceituosas. No dia que eu fui no pediatra, todo médico que eu vou eles me pedem, de novo, o teste do pezinho, né, que eles olham na cadernetinha lá, daí eu fui explicar pra médica aqui, a médica ficou mais curiosa em saber minha vida de presa do que cuidar da neném. Coisa que a minha outra filha nunca teve foi problema de nada... Essa cidade é uma cidade pequena, é boa de cuidar das crianças, não tem muita violência, não tem muito. Ensinar pra elas não fazer nada de errado, né, não tem, não tem que passar pelo que eu passei, a I. [filha] vai ficar marcada pelo resto da vida; nasceu num presídio e querendo ou não isso sempre vai aparecer, quando ela crescer, sempre vai perguntar, sempre vai ter essa história (Dalenogare et al., 2022, p. 4536).

O Estado não tem sido eficaz no atendimento às necessidades das egressas do sistema prisional. Não há um programa amplo de reintegração social, deixando muitas sem o suporte necessário após a liberação. Algumas beneficiadas, por programas pilotos, encontram soluções temporárias, mas estas iniciativas são limitadas e dificilmente se expandem para outras regiões. Essa carência de apoio eficaz e abrangente, ressalta a necessidade urgente de políticas públicas que promovam a inclusão social e previnam a reincidência, segundo apontamentos da Pastoral Carcerária (2013). O que ocorre é que, além da desproteção social, as próprias egressas prisionais não têm conhecimento sobre seus direitos e, muitas vezes, acabam se culpando pela situação de vulnerabilidade e exclusão social nas quais estão inseridas. Este fato, torna-se explícito nos relatos obtidos por Rodrigues (2017, p. 93), ao entrevistar as egressas prisionais: “[O que são direitos] nem ideia eu tenho, porque nunca tive

⁷ Relato retirado de reportagem realizada para o Tribunal de Justiça do Mato Grosso (2021).

nada. [Se eu afirmasse, que a Sra. tem direito a habitação, saúde, educação, a senhora acreditaria?] Não, impossível, nunca vi disso”. Além disso, algumas dessas mulheres, têm a compreensão de direitos de uma forma restrita apenas aos serviços de saúde e ao acesso aos programas de transferência de renda, distanciando-se dos direitos previstos em lei específicos para egressos do sistema prisional. Diante disto, compilou-se algumas falas das entrevistadas, conforme posto a seguir:

Dor – [...] nunca tive bolsa família, nunca fui atendida na assistência.

[...]

Vida – Eu ia ao posto médico né, essas coisas, levava as crianças na escola, eles exigem né, essas coisas assim [...] eu não ia na assistência social, era mais no posto médico que levava pesar, vacinação em dia, essas coisas assim, voltei a minha vida normal, graças a deus.

[...]

Amparo – Não. Na saúde sim, consegui o que precisei, até não tinha o cartãozinho aquele do SUS e eu tive que fazer, aí fez tudo direitinho, mas não tive problemas, é, eu tirei também um atestado de bons antecedentes para ver né, pelo menos ali no atestado não consta nada porque eu tinha um medo que precisasse do atestado e constasse, por vergonha né, muita vergonha, mas graças a deus não precisou.

[...]

Resiliência – Não precisei, quando eu passo mal, ou alguma coisa por causa da síndrome do pânico, parece que vou morrer, aí eu vou no hospital perto da minha casa que é bem pertinho, em cachoeirinha, ali só, pelo SUS mesmo, outros tipos de coisas como bolsa da família, eu nunca precisei, porque nossa condição financeira era boa⁸.

Sendo um dos pilares da seguridade social, o Sistema Único de Saúde (SUS), configura-se como uma das raras instâncias políticas que prestam serviços ao indivíduo em processo de retomar ao convívio social após o encarceramento. Esse acesso pode ser compreendido pelo fato de que o SUS possui caráter universal, no qual a prestação de serviços de saúde desvincula-se de qualquer tipo de contraprestação direta ou condicionantes. Segundo explica Rodrigues (2017), o direito à saúde é um direito social tal qual o direito à alimentação, ao trabalho, à educação, ao lazer, à segurança, e previdência, porém esses outros direitos muitas das vezes não são conhecidos pela população.

No que se refere ao direito ao trabalho e à habitação, fica claro nas falas das mulheres egressas prisionais, a escassez no acesso a esses direitos:

Vida – [...] no âmbito do trabalho, em alusão a possíveis encaminhamentos, tal como no âmbito de profissionalização ou inserção produtiva, a entrevistada reflete que: “Não tive nada, nem auxílio reclusão”.

[...]

Dor – Ainda sob tal prisma, a entrevistada Dor reflete que não possuiu acesso a educação, contudo, significa que seus filhos obtiveram: “[...] meus filhos conseguiram ir na escola, eu parei na sétima série, faz uma eternidade, quando sai daqui não tive nenhuma possibilidade de estudo, mas nem quis”.

[...]

Vida – Acerca do acesso ao direito à habitação, vislumbra-se realidades distintas, a

⁸ Relatos retirados de entrevista realizada por Rodrigues (2017, p.94).

entrevistada Vida significa que quando em liberdade, “Morava em Gravataí, a casa é minha, é vila né, uma casa assim, terrenos invadidos, como diz área verde, mas é nosso, não pago aluguel graças a deus”⁹.

Segundo Rodrigues (2017), a experiência destas egressas prisionais nos revela que, em sua maioria, essas pessoas não têm acesso aos seus direitos sociais, após a liberdade. Isso porque, não há políticas estatais específicas ou preconizações legais que garantam essa proteção, logo, os direitos sociais dessas mulheres não são garantidos em sua integralidade. Essa crítica às políticas sociais contemporâneas, especialmente, ao seu caráter focalizado e seletivo, é necessária para compreender a realidade concreta. É fundamental que os direitos inerentes às demandas específicas das minorias sociais sejam resguardados, incluindo os direitos humanos, sociais, civis e políticos das mulheres egressas prisionais. A criação de políticas específicas, para assistência à mulher egressa prisional, poderia garantir esses direitos que lhes são negados após a experiência de encarceramento.

Frente à desresponsabilização do Estado, na garantia da efetivação dos direitos sociais às mulheres egressas prisionais, adentram a esse cenário outros atores sociais e institucionais afim de garantir alguns direitos, conforme explica Rodrigues (2017). Esses atores em suma, são: a família, os amigos, a igreja, as instituições de caridade, ou até mesmo as pessoas nas quais tiveram contato por meio do crime organizado. É sobre as estratégias de resistência encontradas pelas mulheres egressas prisionais que tratará o tópico a seguir.

4.2 Elas resistem: as estratégias de sobrevivência das mulheres no âmbito extramuros

Diante da desproteção social vivenciada pelas mulheres egressas prisionais, por parte do Estado, se faz necessário a atuação de um grupo de atores sociais: as redes de apoio. Essas redes de apoio, são os círculos de relacionamento dessas mulheres, que geralmente incluem familiares, amigos, a comunidade e pessoas com quem elas se conectaram durante o tempo na prisão ou em atividades criminosas. As redes de apoio acabam atendendo informalmente às necessidades que deveriam ser garantidas pelo Estado, mas que não são. Essas redes compartilham com as mulheres egressas prisionais suas dificuldades, frequentemente enfrentando o estigma social, a culpabilização individual e os processos de exclusão. Dessa forma, entende-se que a proteção a essas mulheres, uma responsabilidade primordial do Estado, não deve focar apenas nelas, mas também incluir o apoio às redes de solidariedade ao seu redor, geralmente formadas por suas famílias. A garantia de direitos e o fortalecimento de

⁹ Id. Ibid., p. 95.

ambos podem criar condições reais para mudar a situação de violação existente. Sendo assim, Rodrigues (2017, p.100) afirma que:

Conforme esboçado pela entrevistada Vida, o auxílio recebido no âmbito extramuros foi ofertado pelos seus familiares: “Da minha família né, só com a minha família porque, na verdade, até esse emprego aqui inclusive ela é sogra do meu filho né, a dona desse restaurante” (Vida, 2016). Bem como, identifica-se dinâmica semelhante na fala da entrevistada Sentimento, a qual alude que “Não tive outro apoio, foi só minha família mesmo, até porque ninguém sabia, a gente não comentava” (Sentimento, 2016).

No processo de reinserção social após a saída da prisão, a família é um dos principais vínculos do indivíduo com a sociedade, podendo propiciar importantes recursos, inclusive o acesso ao trabalho. Dessa maneira, a família, como parte da rede social das mulheres egressas prisionais, desempenha funções ativas e relevantes, ao oferecer suporte emocional e, em alguns casos, financeiro. É evidente que a família facilita a transição das egressas prisionais, auxiliando-as a se reintegrar e a interagir com outros ambientes, como o trabalho, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento dessas mulheres (Castanho; Daldate; Scherer, 2020). Alguns egressos prisionais afirmam que foram os parentes quem os ajudaram a conseguir emprego, seja formal ou informal, como mencionados a seguir:

[...] meu padrinho e eu já sai empregado [...] (E1)

[...] meu tio me ajudou [...] arrumou trabalho pra mim (E2)

Trabalha eu e minha mãe. Nós fazemos encomendas de salgados [...] (E5)

[...] minha mãe sempre me apoiou [...] quando eu saí eu fui morar com ela [...] ...apoio tanto de estabilidade financeira [...] (E3)

A gente ficou mais unido [...] eu não contava para minha mãe e hoje eu tenho ela como amiga [...]relacionamento entre eu e ela melhorou assim 100% [...] (E6)

[...] melhorou, porque eu tô dando mais atenção tô dedicando mais à família [...] (E9)

[...] pai e mãe, irmão, irmã e minha esposa sim. Do restante ninguém [...] conforto de palavras, de querer meu bem, né? me apoiaram de todas as formas que eles poderiam me apoiar [...] (E10)

A lógica institucional muitas vezes é cruel. Um dos egressos participantes verbalizou que o sistema foi negligente, deixando-o longe de sua família, o que dificultou a visita de seus familiares. Também relatou que fez a solicitação para ficar mais próximo de sua família, mas não foi ouvido: Muito longe também, onde eu estava [...] do outro lado do estado [...] até dei o nome da cidade que minha irmã mora [...] eles não trouxeram eu aqui pra próximo, enfim [...] é a negligencia do sistema carcerário. [...] (E12)¹⁰

Por outro lado, as mulheres egressas prisionais, que perderam seus laços afetivos e familiares, enfrentam maiores dificuldades para reconstruir suas vidas fora da prisão, frequentemente se expondo a novas situações de violação.

Dor – Fui morar com minha amiga nessa boate, ficava um pouco ali, um pouco aqui, morava em casa de conhecidos, não falava mais com minha família, a gente se desligou, eu sinto falta, antes de vir para cá, uns dias antes eu tava conversando com

¹⁰ Relatos de entrevista realizada pelos pesquisadores Castanho; Daldate; Scherer (2020, p. 507).

minha mãe e meus irmãos, eu tava indo lá, chegando aos pouquinhos né, mas isso foi interrompido, vim para cá, a gente se afastou por causa da droga, todo mundo mora em Passo Fundo¹¹.

Além da família, a Pastoral Carcerária do Brasil, por meio da igreja, realiza serviços de escuta, de acolhimento e atua no enfrentamento às violações de direitos humanos e da dignidade humana que ocorrem dentro do cárcere e pós-cárcere. Especificamente, para as mulheres egressas prisionais, a Pastoral Carcerária promove alguns encontros e projetos:

Na caminhada por um mundo sem cárceres, a Pastoral Carcerária trabalha em conjunto com instituições e causas que compartilhem do mesmo propósito, entre elas está a Libertas. A cooperativa Libertas é uma cooperativa de trabalho e desenvolvimento social, voltada para a conquista da autonomia financeira de mulheres sobreviventes ao sistema prisional. Seu início foi em 2018, a ideia de criar a cooperativa veio após uma conversa com egressas e compreendendo suas dificuldades no mercado de trabalho, o Libertas veio para ser essa ligação com o ramo de atividades trabalhistas explorando as habilidades dessas mulheres como costura e estamparia. Incentivando a liberdade através do autoconhecimento visando um mundo sem cárceres, autonomia sendo encaminhadas dentro da cooperativa para áreas de interesse e vocação, e empoderamento financeiro. Em conversa com Geralda Ávila, agente de Pastoral Carcerária e uma das fundadoras da cooperativa, ela diz que os maiores desafios são conseguir trabalho e renda para essas mulheres. Ter conseguido as feiras em parceria com o SESC Pompeia, Senac e Mina Cultural são essenciais para a divulgação do trabalho feito por elas. Durante as feiras, são expostas as costuras, estamparias e criações. Com atualmente três pontos de vendas fixos, o Libertas tem crescido e ganhado visibilidade. Atualmente, elas estão em parceria com o Senac com um curso de modelagem, costura e piloteira. O trabalho vem da junção da comunidade Madalena com familiares de presas e o coletivo de pixadores, SPParis, moda sustentável que fazem customização com pinturas em tecido. A integração de sobreviventes do sistema prisional ao mercado de atividades trabalhistas é muito tortuosa por conta dos estigmas e preconceitos que ocorrem na sociedade. Ver este coletivo se impulsionando e firmando parcerias tão importantes é um sinal de esperança para todos nós que nos doamos pela busca de um mundo mais justo e sem prisões (Pastoral Carcerária, 2024a).

Outro projeto oferecido pela Pastoral Carcerária é o Projeto Conecta, destinado aos egressos prisionais de ambos os sexos:

No dia 29 de maio, foi realizado o encontro de formação do Projeto Conectas Gerando Renda com a participação de 25 pessoas entre agentes pastorais e egressos. Dividido em duas partes, a parte teórica, onde foram motivadas e aprenderam a mentalidade para o sucesso, e a parte prática sendo a organização financeira de produtos caseiros, os custos, lucros e como vender, sendo também trabalhado como gerar renda no mercado digital. Foi uma experiência de grande proveito para todos, os participantes puderam ver na prática caminhos e alternativas para construir suas vidas financeiras.

[...] iniciando seus trabalhos em agosto de 2023 com a intenção de ajudar egressos a recomeçar no mercado de trabalho, ele surgiu após círculos de motivação de práticas circulares para agentes da pastoral, onde foi visto a necessidade de muitos no mercado de trabalho. O Projeto Conectas conta com formações que ocorrem a cada 60 dias, sendo ensinado várias formas de empreender através da internet, criando seus próprios produtos físicos ou online (Pastoral Carcerária, 2024b).

¹¹ Egressa prisional entrevistada por Rodrigues (2017, p. 101).

A Pastoral Carcerária também promove o curso Educação Liberta – Mulheres e Emancipação Social, destinado às mulheres egressas prisionais, em parceria com a Universidade Federal do ABC, por meio de um projeto de extensão oferecido por alunos, professores e pesquisadores dessa universidade:

O curso tem como objetivo oferecer aulas sobre temas como punição, gênero, raça e classe para mulheres egressas do sistema prisional e para aquelas que têm familiares privados de liberdade. Além disso, também serão ministradas oficinas jurídicas, de escrita artística e jornalística (Pastoral Carcerária, 2022).

Em meio à desproteção social vivenciada no pós-cárcere, outro ator social que surge na vida das mulheres egressas prisionais é o crime organizado. De acordo com Rodrigues (2017), é válido ressaltar que, em diversas vezes, o envolvimento em atividades criminosas ou a entrada em organizações criminosas aparece como uma alternativa de sobrevivência para as mulheres egressas prisionais. Facções criminosas tendem a aliciar pessoas da camada pauperizada da sociedade, oferecendo-lhes condições de vida e oportunidades que elas não encontram no mercado de trabalho. Essa inserção no crime organizado não apenas proporciona recursos financeiros, mas também, oferece uma forma de reconhecimento social, que essas mulheres raramente encontram em outros contextos. Elas passam a sentir um senso de pertencimento, ganham visibilidade social e são consideradas figuras de poder dentro dessas organizações, o que muitas vezes é mais do que elas conseguem obter no mercado de trabalho formal. Isso evidencia como as dinâmicas sociais e econômicas podem levar as mulheres egressas prisionais para caminhos que perpetuam o ciclo de criminalidade, em vez de oferecerem alternativas reais de reintegração e desenvolvimento pessoal.

Sob o risco do erro e da crítica, arrisca-se a dizer aqui, que o crime organizado através da atuação de facções, oferta a proteção social ao egresso prisional que o Estado nega e invisibiliza. As problemáticas brevemente apresentadas requerem análises criteriosas e aprofundadas, dado sua complexidade e sua relação estreita com a retração do poder público e o alastramento das mazelas do capitalismo (Rodrigues, 2017, p. 102).

Assim como explicita Rodrigues (2017), a partir dos relatos acerca da vida das mulheres egressas após a prisão, percebe-se que, em sua maioria, elas buscam reconstruir suas vidas, apesar dos impactos negativos do encarceramento. Essas mulheres se dedicam a restabelecer seus laços sociais e familiares, procurar emprego para melhorar suas condições de vida e enfrentar desafios pessoais, como a superação da dependência química.

Vida – Eu tava morando com minha família, com meus filhos, inclusive eu tenho uma carta aqui que eu tava até trabalhando num restaurante, né, só que eu não tava de carteira assinada ainda porque eu tô fazendo meus documentos, né, porque eu não conseguia arrumar um emprego né. Daí eu tinha minha vida normal com meus filhos,

né, eu fui mãe de sete filho¹².

Após a saída da prisão, muitas mulheres egressas prisionais não conseguem encontrar empregos no mercado formal e acabam recorrendo a atividades informais e precárias, desprovidas de direitos trabalhistas. A inserção em trabalhos informais dificilmente proporciona estabilidade financeira, pois são temporários e instáveis, deixando-as vulneráveis socioeconomicamente. Ademais, de acordo com Rodrigues (2017), a promessa de "ressocialização" através da preparação para o mercado de trabalho não se materializa, deixando essas mulheres sem apoio e ainda carregando o estigma social oriundo do período em que estiveram encarceradas. Além da instabilidade no emprego, elas também enfrentam outras formas de violação e exclusão social no processo de encontrar estratégias de sobrevivência, conforme demonstrado nos relatos presentes na pesquisa referida:

Solidão – Na rua eu morava com minha irmã, trabalho como garota de programa em Novo Hamburgo mesmo, Novo Hamburgo e São Leopoldo. Tenho quatro filhos, não lembro a idade deles, eles moram com minha mãe em Novo Hamburgo, tinha contato com eles, morava do lado deles, do lado de minha mãe. Não tinha companheiro, morava sozinha.

Dor – Quando saí eu fui morar com uma amiga minha, fui trabalhar para ela em um bar, fiquei um bom tempo com ela, era boate, quase todo esse tempo, mas como eu uso droga, sou viciada, não adianta, e acabo indo para a rua e não tem, recaio no uso. A dependência química não expôs somente a entrevistada a situações de risco e violações, contudo, culminou no enfraquecimento de suas vinculações afetivas, tal como torna-se perceptível em seu relato: Tive uma casamento de nove anos, quatro filhos, Robson, Maiara, Maicon e Tainá, estão com minha ex sogra, cunhada, a última foi, tive destituição familiar e o mais velho está com uma amiga minha até eu sair daqui, todos tão com quem eu conheço, o destituído a justiça não deixa eu saber onde tá ele foi adotado (Rodrigues, 2017, p. 106).

A situação de desproteção social enfrentada pelas mulheres egressas prisionais se reflete nas experiências daquelas que continuam à margem da sociedade. A vida dessas mulheres em liberdade é marcada por condições precárias e diversas formas de violação e exclusão. Essa é a realidade concreta da desproteção social direcionada a elas, nas quais em sua maioria permanecem excluídas do mercado de consumo, do mercado de trabalho e do acesso a direitos humanos e sociais. Criando, assim, uma dinâmica em que a liberdade é severamente limitada pelas condições sociais impostas após a prisão, restringindo o direito de escolha das egressas prisionais. A falta de proteção social para essas mulheres, juntamente com o estigma que carregam e os problemas sociais que enfrentam há muito tempo, cria um ambiente que, frequentemente, leva à frustração de seus sonhos e a reincidência criminal, como fica nítido nas seguintes falas:

Dor – Hoje tô aqui pensando, eu vou mudar de vida, eu to tomando remédio para

¹² Egressa prisional entrevistada por Rodrigues (2017, p. 102).

ficar longe da droga, tomo remédio todo dia, eu me sinto bem, sinto falta das minhas filhas da minha mãe e da minha família, eu podia ter feito diferente porque eu tive três oportunidades, uma na internação, quando fui presa, mas não consegui, mas dessa vez vou conseguir, já tô a oito meses limpa, minha irmã viu minha carta de emprego, ela quer que eu vá trabalhar com ela e tudo. Quando tava lá fora, não via essas chances, só via a droga, não é fácil.

Abandono – No meu futuro quero trabalhar, cuidar das minhas filhas, ficar em casa com minha mãe, não quero mais drogas, ela só me trouxe para a cadeia, so me fez mal, me deixou longe da minha família, não só pela cadeia, mas eu tava mal, tava uma mendiga, não quero mais. [...]Tem muita gente que sai e pensa, aí que vergonha, já fui presa, mas a vida continua, ninguém tá livre de acontecer uma coisa assim. Quando eu sair daqui, olha, eu nunca passei por dificuldade, o que eu pedi eu sempre ganhei, mas eu pretendo trabalhar né, ter uma vida honesta, sem pedir mais nada para ninguém, fazer tudo pelas minhas filhas, quero viver em paz, trabalhar, não quero mais essa vida¹³.

As mulheres egressas prisionais aspiram por uma liberdade que lhes permita alcançar melhores condições de vida, reconectar-se com suas famílias, encontrar trabalho, superar desafios como a dependência química e, acima de tudo, romper com o ciclo da prisão. No entanto, esses sonhos e projetos futuros são, frequentemente, frustrados pela falta de condições concretas para realizá-los, prejudicadas pelas marcas negativas do encarceramento, pelo estigma social, pela negação de seus direitos e pela invisibilidade imposta pela sociedade. “O sistema de justiça tem funcionado como uma porta giratória para essas pessoas, que terminam por cumprir pena perpétua à prestação, ao permanecerem pouco tempo nas ruas até que algo as coloque de volta à prisão” (Pastoral Carcerária, 2013).

Os complexos conflitos sociais trazidos pelo cárcere mostram-se de forma muito específica no decorrer da história das prisões, sendo possível perceber, em linhas gerais, que a prisão é um espaço poroso, daí a necessidade de ratificar o entendimento da proteção aos direitos humanos e sociais, a fim de que o cárcere não continue a ser uma verdadeira “fábrica de criminalidades” e de reincidência da delinquência dos pais para os filhos (Torres, 2020, p. 193).

Diante dessa realidade, assim como afirma Rodrigues (2017), há a necessidade urgente de estabelecer e fortalecer medidas de proteção para as mulheres egressas prisionais. Somente garantindo seus direitos e oferecendo condições reais para a realização de seus desejos e sonhos, é que se pode esperar proporcionar a essas mulheres uma vida mais segura, cidadã e humana.

A criação da referida Constituição Federal (1988), se fez possível devido aos tensionamentos endossados pelos movimentos de resistência reconhecidos na história do Brasil. Tais movimentos atuaram como um vetor de transformação social, atuando especialmente frente aos desmandos e retrocessos materializados no período ditatorial, sendo assim, a pressão desencadeada por movimentos populares, suscitaram o período de redemocratização do Brasil. Contudo, embora os avanços constitucionais no campo da garantia universal de direitos sociais, civis e políticos

¹³ Id. Ibid., p. 106.

se faz perceptível, igual avanço não se faz notável no campo das legislações penais. O modelo penal instaurado e ainda vigente no Brasil, solidifica-se através do Código Penal (reformulado) datado de 1940 e da Lei de Execução Penal datada de 1984 (Rodrigues, 2017, p. 107).

A necessidade de expandir a proteção às mulheres egressas prisionais implica em ampliar as responsabilidades do Estado, por meio da implementação de políticas abrangentes e acessíveis para assegurar os direitos desse grupo. O cenário de violações enfrentado pelas egressas prisionais, conforme descrito neste estudo, demanda atenção imediata e intervenções eficazes por parte das autoridades públicas. Diante desse contexto, o desafio é claro: é preciso lutar incansavelmente por mudanças significativas na realidade proclamada. Considera-se que o Estado pode implementar políticas específicas de proteção social para mulheres egressas prisionais, possivelmente ligadas à política nacional de assistência social. A proteção social para essas mulheres deve abranger várias diretrizes de intervenção, como o acesso a serviços de saúde, colaboração com redes de assistência social para garantir direitos sociais das egressas prisionais e seus familiares, oportunidades de formação profissional em áreas de interesse, integração no mercado de trabalho formal, apoio social contínuo para elas e suas famílias, acesso à educação regular, inclusão em espaços comunitários para promover a inclusão social, disponibilidade de apoio financeiro temporário (como benefícios de transferência de renda), apoio à participação cidadã, e atenção às necessidades e aspirações individuais das mulheres egressas prisionais para promover seus potenciais e habilidades, permitindo que se tornem protagonistas de suas próprias trajetórias (Rodrigues, 2017).

Compreende-se que apenas com a atuação estatal, a mudança do enfoque punitivo e a proteção dos direitos das mulheres egressas prisionais por meio de políticas específicas, é possível começar a modificar gradualmente o cenário estereotipado no qual foi descrito ao longo deste estudo. Assim como enfatiza Rodrigues (2017), a luta pela garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas prisionais é constante, portanto, esse estudo continuará. Seguiremos em frente na busca por uma sociedade justa, equitativa e verdadeiramente democrática, com o objetivo último de alcançar a equidade, a justiça social e a emancipação humana, “e que um dia, mediante a fruição de outro padrão civilizatório, possamos olhar a um passado em que as prisões ainda existiam e nos perguntar: como foi possível traçar tamanha barbárie?” (Rodrigues, 2017, p. 117).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa investigou o cenário de desproteção social que afeta as mulheres egressas do sistema prisional brasileiro, expondo as complexidades das relações entre capitalismo, patriarcado e sistemas de punição. A relevância do estudo se destaca em um contexto onde o encarceramento feminino cresce continuamente, e as políticas públicas se mostram insuficientes para apoiar a reintegração dessas mulheres na sociedade. A análise das questões de gênero, raça e classe; revela como essas dinâmicas perpetuam a marginalização e a exclusão dessas mulheres, sublinhando a necessidade urgente de reformulação das práticas e políticas atuais.

O objetivo geral do estudo foi “desvendar o cenário de desproteção social que afeta as mulheres egressas prisionais”. Esse objetivo, foi plenamente alcançado, ao proporcionar uma visão detalhada e crítica das condições de vida dessas mulheres, os desafios enfrentados e as formas de resistência que elas desenvolvem para sobreviver em um ambiente adverso. Os objetivos específicos, também foram cumpridos de maneira abrangente. Primeiramente, o estudo traçou um perfil detalhado das mulheres privadas e egressas prisionais, evidenciando como a sociabilidade capitalista contemporânea contribui para sua vulnerabilidade. Identificou-se que, a maioria dessas mulheres, é negra e pobre, o que expõe um recorte racial e de classe.

Em segundo lugar, a pesquisa mostrou, claramente, como as questões de classe, raça e gênero, não apenas influenciam, mas também legitimam os processos de culpabilização e criminalização das mulheres egressas prisionais. Identificou-se que, essas mulheres, são, frequentemente, vistas como culpadas, não apenas pelos delitos cometidos, mas também por suas condições sociais adversas, refletindo uma visão punitivista e discriminatória. Além disso, foi possível visibilizar amplamente o cenário de desproteção social enfrentado por essas mulheres. As políticas sociais atuais, foram identificadas como insuficientes, muitas vezes inexistentes, deixando essas mulheres à mercê da marginalização e exclusão social. A necessidade de políticas mais eficazes e inclusivas, que possam realmente apoiar essas mulheres, na reconstrução de suas vidas, foi claramente destacada.

As expressões da Questão Social vivenciadas pelas mulheres no pós-cárcere foram identificadas, revelando um cenário de extrema vulnerabilidade, falta de oportunidades e estigma social. Contudo, o estudo também destacou as formas de resistência que essas mulheres constroem, seja através de redes de apoio mútuo, organizações comunitárias ou iniciativas individuais; demonstrando sua resiliência em meio às adversidades. O problema de

pesquisa central "Como se constitui o cenário de desproteção social que afeta as mulheres egressas prisionais e quais as resistências formuladas por esse coletivo?", foi abordado de forma detalhada e multifacetada. A desproteção social é resultado de uma combinação de fatores estruturais e sistêmicos, incluindo políticas neoliberais, racismo institucional e uma estrutura patriarcal que perpetua sua marginalização. Além disso, a pesquisa revelou diversas formas de resistência desenvolvidas por essas mulheres, desde a criação de redes de apoio, até a luta por direitos básicos e a busca por oportunidades de educação e trabalho. Essas estratégias são cruciais para a sobrevivência e a tentativa de reintegração dessas mulheres na sociedade.

O presente trabalho explicita a necessidade urgente de reformulação das políticas sociais para atender, de maneira adequada e eficaz, as mulheres egressas prisionais. O Estado deve reconhecer sua responsabilidade e implementar medidas que, não apenas visem à reintegração dessas mulheres, mas que também combatam as raízes estruturais da desigualdade. A pesquisa aponta para a necessidade de políticas públicas inclusivas, que considerem as especificidades de gênero, raça e classe; promovendo quem sabe, assim, uma verdadeira ressocialização. A desproteção social enfrentada pelas mulheres egressas prisionais não é um fenômeno isolado, mas sim uma expressão das contradições do sistema capitalista que perpetua a desigualdade. O estudo mostrou como o aumento do Estado Penal em detrimento do Estado Social contribui para a marginalização dessas mulheres. A criminalização da pobreza, especialmente através da Lei de Drogas, e a falta de políticas de apoio no pós-cárcere, reforçam o ciclo de exclusão.

A partir das conclusões desta pesquisa, alguns caminhos se destacam como fundamentais para enfrentar os desafios identificados. É necessário reavaliar as políticas que levam ao encarceramento em massa de mulheres, especialmente as relacionadas ao tráfico de drogas. Políticas mais justas e humanizadas podem reduzir significativamente o número de mulheres encarceradas e oferecer alternativas reais de reintegração. As políticas públicas precisam ser ajustadas para atender às necessidades específicas das mulheres egressas prisionais, incluindo acesso à saúde, educação, moradia e oportunidades de emprego, que considerem as particularidades dessa população. Combater o estigma e a discriminação é essencial para a reintegração dessas mulheres. Campanhas de conscientização e educação pública podem ajudar a mudar percepções e atitudes em relação às mulheres egressas do sistema prisional. As redes de apoio e organizações da sociedade civil desempenham um papel vital no suporte às mulheres egressas, fortalecer essas redes com recursos e apoio institucional, pode aumentar sua capacidade de ajudar essas mulheres a se reintegrar.

A pesquisa contribui significativamente para a compreensão da realidade vivida pelas mulheres egressas prisionais, no Brasil, e aponta para a necessidade de mudanças profundas nas políticas sociais e no sistema de justiça criminal. Este debate deve ganhar voz também no Serviço Social, pois ainda é um assunto pouco debatido pela categoria, apesar de haver números mínimos de produções que se referem ao tema. As vozes dessas mulheres precisam ser ouvidas e suas experiências devem guiar a formulação de políticas mais justas e inclusivas, essa também é (deve ser) uma luta do Serviço Social. Este estudo é um chamado à ação para que todos - Estado, sociedade civil e cidadãos – se unam em busca da construção de uma sociedade mais justa e equânime, onde todas as pessoas, independentemente de seu passado, classe, raça e gênero; tenham a oportunidade de viver com dignidade e respeito.

REFERÊNCIAS

ANDES. **Entenda a decisão do STF sobre descriminalização do porte de maconha; ANDES-SN é favorável à medida.** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/entenda-a-decisao-do-stf-sobre-descriminalizacao-do-porte-de-maconha-a-ndes-sn-e-favoravel-a-medida1>. Acesso em 04 de julho de 2024.

BARATTA, Alessandro. **RESSOCIALIZAÇÃO OU CONTROLE SOCIAL:** uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. [s.d.]. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em 20 de dez. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 – Lei de Execuções Penais.** 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm. Acesso em 18 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de Informações Penais – RELIPEN.** Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em 18 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **INFORMAÇÃO Nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf>. Acesso em 15 de jan. de 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.** 2021. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/399/229>. Acesso em 15 de jan. de 2024.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** 1 ed. São Paulo: Pólen, 2019. 144p.

BOSCHETTI, Ivanete; SALVADOR, Evilasio da Silva; STEINER, Rosa Helena; TEXEIRA, Sandra Oliveira. **Que política social para qual emancipação?** Brasília: Abaré Editorial, 2018. 260p.

CASTANHO, Ana Carolina Ferreira; DADALTE, Aline Cristina; SCHERER, Zeyne Alves Pires. A família no processo de reinserção social de egressos do sistema penitenciário. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, Uberaba, v. 1, p. 503-511, 2020. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaelectronica/index.php/refacs/article/view/4574>. Acesso em 21 de março de 2024.

DALENOGARE, Gabriela; MAFFACCIOLLI, Rosana; VIEIRA, Letícia Becker; DOTTA; Renata Maria. Mulheres, prisões e liberdade: experiências de egressas do sistema prisional no Rio Grande do Sul, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, p. 4531-4540, 2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 5 ed. Bertrand Editora, 2018. 144p.

DUARTE, Joana das Flores. **Despossuídas do século XXI:** mulheres no mercado de drogas

no Brasil na última década (2006-2016). Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019, 219p.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Editora Elefante, 2017. 460p.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e Prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil**. Curitiba: Multideia, 2015. 160p.

GAPPE. **Reincidência Criminal no Brasil**. Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Acessado em 20 de jan. de 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Editora Atlas SA, 2002. 176p.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez editora, 2010. 496p.

IPEA. **Reincidência criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/70/reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em 20 de jan. de 2024.

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Os discursos sobre o feminino na questão penitenciária brasileira: uma análise a partir das relações de gênero**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017, 179p.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, p. 240-249, 2010.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política (livro 1)**. São Paulo: Boitempo, 2013. 912p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Pastoral Carcerária inicia projeto para egressos do sistema prisional**. Pastoral Carcerária (CNBB), 2013. Disponível em: <https://carceraria.org.br/noticias/pastoral-carceraria-inicia-projeto-para-egressos-do-sistema-prisional>. Acesso em 5 de abril de 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Em ato, organizações sociais conversam com egressos e familiares no fórum criminal da Barra Funda**. Pastoral Carcerária (CNBB), 2018. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/em-ato-organizacoes-sociais-conversam-com-egressos-e-familiares-no-forum-criminal-da-barra-funda>. Acesso em 5 de abril de 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Curso para egressas Educação Liberta - Mulheres e Emancipação Social abre inscrições.** Pastoral Carcerária (CNBB), 2022. Disponível em: <http://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/curso-para-egressas-educacao-liberta-mulheres-e-emancipacao-social-abre-inscricoes>. Acesso em 6 de abril de 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Egressas participam de projetos de auto sustentabilidade ofertados pela Cooperativa Liberta.** Pastoral Carcerária (CNBB), 2024a. Disponível em: <http://carceraria.org.br/noticias/egressas-participam-de-projetos-de-auto-sustentabilidade-ofertados-pela-cooperativa-liberta>. Acesso em 6 de abril de 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Projeto Conecta - Gerando renda promove mais um encontro de formação entre agentes de PCr e egressos.** Pastoral Carcerária (CNBB), 2024b. Disponível em <http://carceraria.org.br/noticias/projeto-conecta-gerando-renda-promove-mais-um-encontro-de-formacao-entre-agentes-de-pcr-e-egressos>. Acesso em 6 de abril de 2024.

RODRIGUES, Viviane Isabela. **Entre grades invisíveis: a (des) proteção social ao egresso prisional.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017, 133p.

RODRIGUES, Viviane Isabela et al. Gênero e privação de liberdade: as condições de vida das mulheres na prisão. **ULBRA**, Canoas, v. 1, n. 10, 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/ic/article/view/284>. Acesso em 26 de fev. de 2023.

SANTOS, Thandara (org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2017. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em 6 de mai. de 2023.

TORRES, Maria Adriana da Silva. Mães encarceradas: a efetividade dos direitos humanos na perspectiva de gênero no cenário prisional brasileiro. **Juris**, Rio Grande, v. 30, n. 2, 2020.

Tribunal de Justiça do Mato Grosso. **Preconceito contra egressas do sistema penitenciário dificulta recolocação no mercado de trabalho.** 2021. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/66316>. Acesso em 20 de março de 2024.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. 168p.